Centro de Estudos e Distribuição de Titulos e Documentos Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP



(11) 3248-1000

04.742.191/0001-18 www.cdtsp.com.br

Devolver a gerência

SENHA: 1

RTD: 7°

URGENTE

Talão: 15.674.742

TD - CT

001901-00000

Entrega prevista para: 01/09/2015

MATTOS FILHO VEIGA FILHO MARREY JR. & QUIROGA

ADVOGADOS ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA, 447 JARDIM PAULISTA

SÃO PAULO SP 01403-001 JULIO OLIVEIRA GENTA 3147-2919/3027/7645/2909 LUIZ/LEANDRO Ial@mattosfilho.com.br NOVA VENTOS DE TIANGUA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

Parte: NOVA VENT 12.773.911/0001-30

Identificação: JULIO OLIVEIRA GEN Obs: CLIENTE CASO: 112827-000 DEVOLVIDO

SALIBA *VALOR AUTORIZ. POR MARCO AURÉLIO RABENHOR SALIRA *

Solicitação eretuada em 31/08/2015 Natureza do documento: CONTRATO Documento apresentado para: REGISTRO

Documento: Com valor declarado. Valor do Documento:R\$ 97.403.000,00 Valor do Documento:R\$ 0 Emolumentos: R\$

Páginas:

Vias:

0

Ipesp: Registro Civil: 8.588,88 2.441,06 1.258,50 452,05

R\$ 589,46

R\$ 0,00 0,00 00

Total: 13.913,99

0,00 13.913,99

ATURADO

Remessa: 2.274.404

1ª ∀ia

Acompanhe em: WWW.CDTSP.COM.BR
Para RETIRADA DO DOCUMENTO é obrigatória a apresentação da

1ª via original do talão.

O presente recibo corresponderá a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a ser emitida após o registro pelo cartório prestador do serviço e sua autenticidade poderá ser verificada junto ao site da Prefeitura do município de São Paulo em www.prefeitura.sp.gov.br

Após 60 dias da data de previsão de entrega o documento retornará ao cartório de origem. Horário : 11:13:13 hs.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

3 1 AGO. 2015

ENTRE

MICROFILMAGEM 1914495

Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A. como Emissora,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário,

Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., Ventos de São Jorge Holding S.A., Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. e Mário Araújo Alencar Araripe

como Fiadores

Е

VENTOS DE SANTA LUIZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. E SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

como Intervenientes

Datada de 26 de agosto de 2015 4



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") 12.773.911/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, nos termos do seu Contrato Social, representando a comunhão dos debenturistas ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadores,

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.042/0001-69, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE I");

NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF 12.774.017/0001-85, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE II");

NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF 12.773.991/0001-24, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE III");

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 341, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF 12.773.953/0001-71, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE IV" e, em conjunto com SPE I, SPE II e SPE III, simplesmente "SPEs");

VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08, Sala 152, CEP 61.939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.396/0001-13, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Ventos de São Jorge");

CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rua Eliziário Diógenes, nº 130, CEP 62.935-045, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.772.867/0001-19, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Casa dos Ventos"); e

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL R. XV de Novembro, 184 - 6° And.-F.:3377-7677



4

MÁRIO ARAÚJO ALENCAR ARARIPE, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Tietê, nº 80, apto. 191, CEP 01.417-020, portador da Cédula de Identidade RG nº 96002244173, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 887.393.928-72 ("Mário e, em conjunto com as SPEs, Ventos de São Jorge e Casa dos Ventos, os "<u>Fiadores</u>");

e, por fim, como intervenientes,

VENTOS DE SANTA LUIZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08, Sala 121, CEP 61.939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.307.668/0001-53, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Santa Luiza");

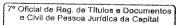
SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.910.984/0001-12, administrado pelo Banco Petra S.A., instituição financeira com sede Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11ª andar, CEP 80.250-080, inscrito no CNPJ sob o nº 11.758.41/0001-52, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Salus FIP" e, em conjunto com Santa Luiza, "Intervenientes").

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs, a Ventos de São Jorge, a Casa dos Ventos, Mário, o Salus FIP e a Santa Luiza designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

Celebram o presente Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Unica, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, **NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** ("Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente), nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÃO

- **1.1.** A emissão das Debêntures ("Emissão") e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição ("Oferta"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), bem como a outorga (i) das garantias constituídas em favor dos Debenturistas, conforme Cláusula 4.9 abaixo e (ii) da garantia a ser constituída em favor dos Debenturistas, conforme descrita na Cláusula 6.1, XXXVI abaixo, serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 25 de agosto de 2015 ("AGE"), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Emissora.
- **1.2.** A obrigação de aporte nos termos da Cláusula 6.3 abaixo, a alienação fiduciária das ações de emissão da Ventos de São Jorge de sua titularidade e a cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade do Salus FIP sobre a Conta Reserva (conforme abaixo definido), serão realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral de Quotistas do Salus FIP, realizada em 25 de agosto de 2015 ("AGC Salus FIP") e no item 21 do Regulamento do FIP Salus.



3 1 AGO, 2015

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL R. XV de Novembro, 184 - 6° And.-F.:3377-7677



TEXT SP 10395493v4 11807/1

4

- **1.3.** A alienação fiduciária das ações de emissão da Ventos de São Jorge de titularidade da Santa Luiza será realizada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Santa Luiza, realizada em 25 de agosto de 2015 ("<u>AGE Santa Luiza</u>").
- **1.4.** A alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, da SPE I, da SPE II, da SPE III e da SPE IV de titularidade da Ventos de São Jorge, bem como a fiança a ser outorgada pela Ventos de São Jorge serão realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Ventos de São Jorge, realizada em 25 de agosto de 2015 ("AGE São Jorge").
- **1.5.** As fianças a serem outorgadas pelas SPEs, bem como a outorga das garantias constituídas em favor dos Debenturistas, conforme Cláusula 4.9 abaixo e da garantia a ser constituída em favor dos Debenturistas, conforme descrita na Cláusula 6.1, XXXVI abaixo, serão outorgadas com base na Assembleia Geral Extraordinária realizadas por cada uma das SPEs em 25 de agosto de 2015 ("AGEs das SPEs").
- **1.6.** A fiança a ser outorgada pela Casa dos Ventos será realizada com base na deliberação do Conselho de Administração da Casa dos Ventos, realizada em 25 de agosto de 2015 ("RCA Casa dos Ventos")

2. DOS REQUISITOS

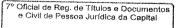
2.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações

- **2.1.1.1.** A ata da AGE de que trata a Cláusula 1.1 acima será arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará ("DOECE") e no jornal "O Estado", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- **2.1.1.2.** A ata da AGC Salus FIP de que trata a Cláusula 1.2 acima será registrada nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
- **2.1.1.3.** As atas da AGE Santa Luiza e AGE São Jorge, de que tratam as Cláusulas 1.3 e 1.4 acima, respectivamente, serão arquivadas na JUCEC e publicadas no DOECE e no jornal "O Estado".
- **2.1.1.4.** As atas das AGEs das SPEs, de que trata a Cláusula 1.5 acima, serão arquivadas na JUCEC e publicadas no DOECE e no jornal "O Estado".
- **2.1.1.5.** A ata da RCA Casa dos Ventos, de que trata a Cláusula 1.6 acima, serão arquivadas na JUCEC e publicadas no DOECE e no jornal "O Estado".

2.1.2. Arquivamento e Registro da Escritura de Emissão

2.1.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCEC, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu §3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) via original da respectiva Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCEC, serem enviados, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros, pela Emissora ao Agente Fiduciário.



3 1 AGO. 2015



Em função da Fiança (conforme abaixo definido) prestada no âmbito da Emissão, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, serão registrados em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, nos competentes Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, na forma prevista na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"). A Emissora enviará ao Agente Fiduciário uma via original da presente Escritura de Emissão, ou ainda eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos das Cidades das Partes signatárias desta Escritura de Emissão, respectivamente, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

2.1.3. Registro na CVM

A Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Não obstante, o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), enviará à CVM (i) comunicação de início da Oferta, nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476; e (ii) comunicação de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.

2.1.4. Registro na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP")

As Debêntures serão registradas e depositadas, respectivamente para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP; e (b) negociação, observado o disposto nas Cláusulas 3.6.2 a 3.6.4 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.1.5. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

Nos termos do artigo 1º, §1º do "Código ANBIMA de Regulação e 2.1.5.1. Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 3 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA"), a Oferta está automaticamente dispensada de registro pela ANBIMA. Não obstante, a Oferta será registrada na ANBIMA apenas com o intuito de envio de dados para a base de dados da ANBIMA, de acordo com o disposto no artigo 1º, §2º, do Código ANBIMA, desde que o Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA tenha divulgado, até a data do protocolo da comunicação de encerramento da Oferta, diretrizes específicas para o cumprimento da obrigação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 9º, do referido código.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social (i) a exploração, em nome próprio ou através da participação em consórcios ou sociedades, de usina de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica CGE VENTOS DE TIANGUA, na forma permitida em lei e mediante a obtenção das respectivas concessões e autorizações; (ii) a produção e comercialização de energia elétrica a partir de fonte eólica; e (iii)

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015



a aquisição, no mercado interno e externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para tal desiderato.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Montante da Emissão

3.3.1. O montante total da emissão será de até R\$ 97.403.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e três mil reais), na Data de Integralização (conforme definida abaixo) ("<u>Valor Total da Emissão</u>").

3.4. Banco Liquidante e Escriturador

3.4.1. O Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, atuará como banco liquidante ("Banco Liquidante"), e a Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, atuará como escriturador das Debêntures ("Escriturador").

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos captados por meio desta Emissão serão integralmente destinados para construção, implantação e desenvolvimento das centrais geradoras eólicas denominadas EOL Vento Formoso, EOL Ventos do Morro do Chapéu, EOL Vento do Parazinho, EOL Ventos de Tianguá e EOL Ventos de Tianguá Norte, que totalizam 130,13 MW de capacidade instalada, localizadas nas Cidades de Tianguá e Ubajara, no Estado do Ceará ("<u>Projeto</u>").

3.6. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- **3.6.1.** As Debêntures serão registradas e depositadas, respectivamente: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA; e (ii) para negociação em mercado secundário por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a custódia eletrônica das Debêntures e a liquidação financeira realizadas por meio da CETIP.
- **3.6.2.** Para realizar a distribuição das Debêntures, os Coordenadores (conforme abaixo definido) poderão acessar, (i) caso a distribuição ocorra antes da entrada em vigor dos artigos 9-A e 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), no máximo 75 (setenta e cinco) investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409" e "Investidores Qualificados", respectivamente); ou (ii) caso a distribuição ocorra na data de, ou após a entrada em vigor dos artigos 9-A e 9-B da Instrução CVM 539, no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais").
- **3.6.3.** As Debêntures deverão ser subscritas ou adquiridas: (i) caso a subscrição ou aquisição ocorra antes da entrada em vigor dos artigos 9-A e 9-B da Instrução CVM 539, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados nos termos da Instrução CVM 409; ou (ii) caso a subscrição ou aquisição ocorra na data de, ou após a entrada em vigor dos artigos 9-A e 9-B da Instrução CVM 539, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015



3.6.4. As Debêntures só poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado e não organizado, nos termos da Instrução CVM nº 476, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição: (i) antes da entrada em vigor dos artigos 9-A e 9-B da Instrução CVM 539, por Investidores Qualificados nos termos da Instrução CVM 409; e (ii) na data de, ou após a entrada em vigor dos artigos 9-A e 9-B da Instrução CVM 539, por investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da Instrução da CVM 539, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações do artigo 17 da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

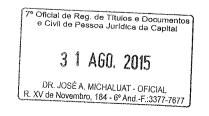
3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

- **3.7.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" e "Coordenadores", conforme o caso), por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, nos termos do "Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Distribuição das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e os demais Coordenadores, conforme o caso ("Contrato de Distribuição"), sendo certo que a garantia firme de colocação será prestada, de forma não solidária, pelos Coordenadores, e será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- **3.7.2.** No ato de subscrição das Debêntures, cada Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM nem perante a ANBIMA, observado o disposto no artigo 1º, §2º, do Código ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias Reais e das Fianças (conforme abaixo definidos).
- **3.7.3.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, conforme o caso, interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Emissão, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- **3.7.4.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- **3.7.5.** A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário





- **4.1.1.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização (conforme definida abaixo) ("<u>Valor Nominal Unitário</u>").
- **4.1.2.** Quantidade de Debêntures
- **4.1.2.1.** Serão emitidas até 97.403 (noventa e sete mil, quatrocentas e três) Debêntures.
- 4.1.3. Número de Séries
- **4.1.3.1.** A Emissão será realizada em série única.
- 4.1.4. Data de Emissão
- **4.1.4.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 26 de agosto de 2015 ("<u>Data de Emissão</u>").
- 4.1.5. Prazo e Data de Vencimento
- **4.1.5.1.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de agosto de 2016 ("<u>Data de Vencimento</u>"), observadas, sem prejuízo, as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.4 abaixo, ou de resgate nos termos das Cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 abaixo.
- 4.1.6. Forma e Emissão de Certificados
- **4.1.6.1.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.
- 4.1.7. Comprovação de Titularidade das Debêntures
- **4.1.7.1.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.
- **4.1.8.** Conversibilidade e Permutabilidade
- **4.1.8.1.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora.
- **4.1.9.** *Espécie*
- **4.1.9.1.** As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.1.10. Forma de Subscrição
- **4.1.10.1.** As Debêntures serão subscritas por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP.
- 4.1.11. Preço de Subscrição e Integralização.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital 3 1 AGO, 2015 DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677



4.1.11.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas a qualquer momento a vista, em moeda corrente nacional, a partir da data de início da Oferta, de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da CETIP, sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), calculada de forma exponencial *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) data de integralização ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.2. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.2.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.3. Remuneração

4.3.1. Juros Remuneratórios

4.3.1.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração ("Remuneração") correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das Debêntures, de acordo com a fórmula abaixo ("Juros Remuneratórios"):

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = Valor dos Juros devidos na Data de Vencimento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = $(Fator DI \times Fator Spread)$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, da Data de Integralização, inclusive, até a data do cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI =
$$\prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital **3 1 AGU. 2015**



Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

n = número total de Taxas DI, consideradas desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento, sendo "n" um número inteiro;

 $^{\text{TDI}}$ $_{k}$ = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + I\right)^{\frac{d_{k}}{252}} - I$$
, onde: k = 1, 2, ..., n

 $^{DI}{}_{k}=$ Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

 $d_k = \mbox{número de Dia(s) Útil(eis)}$ correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo " d_k " um número inteiro (a Taxa DI é válida por um Dia Útil);

Fator *Spread* = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Spread = 3,00 (três inteiros);

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Interalização das Debêntures ou último pagamento, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Observações:

- a) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

d) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

| To Official de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital |

3 1 AGO. 2015



- **4.3.1.2.** Se, na data de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.3.1.3, 4.3.1.4 e 4.3.1.5 abaixo.
- 4.3.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial ("<u>Évento de Ausência da Taxa DI</u>"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, , convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para os Debenturistas definirem, em comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.3.1.4 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.
- Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para 4.3.1.4. fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.8 abaixo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre: (i) resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Integralização. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios será utilizado para a apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios; ou (ii) apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures e o pagamento dos Juros Remuneratórios, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora e até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o estabelecido na Cláusula 8 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta, exclusivamente para fins de amortização, definida na referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. Caso a taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta dos Juros Remuneratórios nos termos deste item (ii), aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.

7° Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cepital

3 1 AGO. 2015

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6° And.-F.:3377-7677



- **4.3.1.5.** Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação.
- **4.3.1.6.** Para efeitos de constituição de quórum desta Emissão, consideramse, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) ou controladas da Emissora e (c) administradores da Emissora, de seus controladores ou de suas controladas, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

4.4. Repactuação

4.4.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.5. Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.5.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, ocorrência de Evento de Inadimplemento Automático ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

4.6. Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.6.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, ocorrência de Evento de Inadimplemento Automático ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

4.7. Condições de Pagamento

4.7.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

- **4.7.1.1.** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
- **4.7.1.2.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.7.2. Prorrogação dos Prazos

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015



- 4.7.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, ou ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ressalvados os casos de pagamentos que devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente será "Dia Útil" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ressalvados os casos em que os pagamentos sejam realizados através da CETIP, quando somente serão prorrogados se coincidirem, com sábados, domingos e feriados declarados nacionais, sendo certo que para todas as demais hipóteses previstas na presente Escritura de Emissão a definição de "Dia Útil" será aquela constante da Cláusula 4.7.2.2 abaixo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
- **4.7.2.2.** Considerar-se-á "Dia Útil" para fins dessa Escritura de Emissão os dias em que houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como nas Cidades de Maracanaú, Ubajara e Tianguá, Estado do Ceará, não sendo domingo ou feriado declarado nacional. Quaisquer prazos que terminarem em uma dia que não seja um Dia Útil considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente.

4.7.3. Encargos Moratórios

4.7.3.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.8. Publicidade

4.8.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão de Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas serão publicados no DOECE e no jornal "O Estado", bem como na página Emissora na rede mundial de computadores (www.casadosventos.com.br), sendo certo que, caso ela altere seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos debenturistas informando o novo veículo, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A publicação dos referidos anúncios, avisos e demais atos aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência com aviso de recebimento (AR) entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.9. Garantias

4.9.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão na Data de Integralização, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, previstas nesta Escritura de Emissão e/ou

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015





decorrentes dos Instrumentos de Garantia, incluindo, sem limitação, aquelas devidas ao Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas na execução das garantias previstas nesta Escritura de Emissão, apurados na data da execução dos atos necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Emissão contará com as garantias listadas nas cláusulas 4.9.2. a 4.9.7 abaixo.

4.9.2. Garantias Reais

cessão fiduciária (a) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora e (i) das SPEs sobre todos os direitos emergentes das autorizações ou outorgas expedidas pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), quais sejam, (a.1) Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A. autorizada por meio da Portaria nº 390, de 1º de julho de 2011 (a.2) SPE I por meio da Portaria nº 409, de 06 de julho de 2011; (a.3) SPE II autorizada por meio da Portaria nº 381, de 29 de junho de 2011; (a.4) SPE III autorizada por meio da Portaria nº 410, de 06 de julho de 2011;; e (a.5) SPE IV autorizada por meio da Portaria nº 389, de 1º de julho de 2011; bem como quaisquer eventuais resoluções, despachos ou portarias da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e ou do MME que venham a ser emitidos, incluídas suas subsequentes alterações (em conjunto, "Autorizações"); (b) dos direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Emissora e das SPEs sobre todas os direitos de eventuais indenizações no âmbito (b.1) de cada um dos 5 (cinco) Contract for the Sale of Power Generation Equipment and Related Services Including Transportation and Erection, celebrados em 19 de maio de 2015 e conforme aditados de tempos em tempos, cada um dos acima citados celebrados entre a General Electric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda. ("GE Brasil") e cada uma das SPEs ("Contratos para a Venda de Equipamentos"); (b.2) cada um dos 5 (cinco) Contrato de Engenharia e Construção Civil em Regime de Émpreitada por Preço Global, celebrados entre cada uma das SPEs e a Lomacon Locação e Construção Ltda., em 24 de abril de 2015, conforme aditado de tempos e tempos ("Contratos de Engenharia e Construção Civil"); (b.3) cada um dos 5 (cinco) Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento em Regime de Empreitada por Preço Global para a Implantação das Instalações Individuais, celebrado entre cada uma das SPEs e a ABB Ltda. ("ABB"), em 19 de maio de 2015, conforme aditado de tempos em tempos <u>Engenharia, Aquisição, Fornecimento,</u> ("<u>Contratos</u> de <u>Montagem</u> e Comissionamento das Instalações Individuais"); (b.4) Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento em Regime de Empreitada por Preço Global para a Implantação das Estruturas Compartilhadas do Conjunto Eletromecânico do Complexo Tianguá, celebrado entre as SPEs, a ABB e a Fockink Instalações Elétricas Ltda, em 19 de maio de 2015, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento das Estruturas Compartilhadas"); (b.5) de cada um dos 5 (cinco) Full Service Agreement a serem celebrados entre cada uma das SPEs e General Electric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda. ("Full Service <u>Agreement</u>"); (b.6) Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Consultiva e Coordenação do Projeto, celebrado entre a Ventos de São Jorge e Consórcio Engeneering S.A. - Laureano & Meirelles Engenharia, em 31 de outubro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Consultiva"); (b.7) cada uma das 5 (cinco) Parent Guarantee datadas de 5 de junho de 2015, emitida pela General Electric Company em benefício das SPEs em garantia às obrigações da GE Brasil, assumidas por essa no âmbito dos Contratos para a Venda de Equipamentos (as "Parent Guarantees"); (b.8) das apólices de seguro para garantia de performance (i) do Contrato de Engenharia e Construção Civil; (ii) do Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento do Conjunto Eletromecânico; (iii) do Contrato de

7° Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cepital

3 1 AGO. 2015



Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento das Estruturas Compartilhadas e (iv) dos Contratos para a Venda de Equipamentos, bem como de risco de engenharia (all risks) e de responsabilidade civil contratadas e que venham a ser contratadas pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs no âmbito do Projeto ("Apólices de Seguros" e, quando em conjunto com os (i) CCEARs, com os (ii) Contratos para a Venda de Equipamentos, com os (iii) Contratos de Engenharia e Construção Civil, os (iv) Contratos de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento das Instalações Individuais, com o (v) Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento das Estruturas Compartilhadas, com os (vi) Full Service Agreement, com o (vii) Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Consultiva e com (viii) as Parent Guarantees, os "Contratos do Projeto"); e (b.9) das garantias outorgadas pelas SPEs no âmbito dos Contratos do Projeto; e (c) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora e das SPEs sobre todos os direitos presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos: (a) Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado ("CCEARs"), no âmbito do Projeto, bem como os direitos emergentes decorrentes dos CCEARs e quaisquer outros contratos de compra e venda de energia que a Emissora e as SPEs venham a celebrar ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia");

- alienação fiduciária de ações representativas do capital social da Ventos de (ii) São Jorge, detidas pelo Salus FIP e pela Santa Luiza; quer existentes ou futuras, bem como de todos os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos obrigatórios, intermediários e/ou intercalares, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), direitos de subscrição em aumentos de capital, todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às acionistas da Emissora ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Ventos de São Jorge e de titularidade das acionistas da Ventos de São Jorge, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Ventos de São Jorge, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado entre o Salus FIP, a Santa Luiza, o Agente Fiduciário e a Ventos de São Jorge, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ventos de São Jorge" e "Alienação Fiduciária de Ações Ventos de São Jorge", respectivamente);
- (iii) alienação fiduciária de ações representativas da totalidade do capital social das SPEs e da Emissora, detidas atualmente pela Ventos de São Jorge, quer existentes ou futuras, bem como de todos os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos obrigatórios, intermediários e/ou intercalares, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pelas SPEs e/ou pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), direitos de subscrição em aumentos de capital, todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às acionistas das SPEs e da Ventos de São Jorge ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

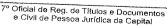
3 1 AGO. 2015

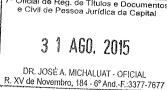




de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade das acionistas das SPEs e da Emissora, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as SPEs e a Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado entre a Ventos de São Jorge, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Emissora, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e da Emissora" e "Alienação Fiduciária de Ações SPEs e Emissora", respectivamente, e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ventos de São Jorge e a Alienação Fiduciária de Ações Ventos de São Jorge, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente);

- cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade do Salus FIP sobre (iv) todos os direitos presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de conta reserva no montante de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Conta Reserva"), conforme termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Conta Reserva, a ser celebrado entre o Salus FIP e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Conta Reserva", e em conjunto com Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ventos de São Jorge, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e da Emissora, os "Instrumentos de Garantia" ou "Garantias Reais").
- Adicionalmente, a Emissora, as SPEs, o Salus FIP, a Santa Luiza, a 4.9.2.1 Ventos de São Jorge, o Agente Fiduciário e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco administrador ("Banco Depositário"), celebrarão o contrato de administração de contas que regulará o fluxo de recebíveis, recursos e movimentação das contas centralizadoras e da Conta Reserva, as quais também serão cedidas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Conta Reserva ("Contrato de Depósito e Administração de Contas").
- No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão 4.9.2.2 e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- As Garantias Reais referidas acima são outorgadas em caráter 4.9.2.3 irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados, conforme o caso, entre a Emissora, SPEs, o Agente Fiduciário, o Salus FIP e Santa Luiza e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.
- 4.9.2.4 A fim de comprovar a regular constituição das Garantias Reais, deverão ser apresentadas ao Agente Fiduciário, os Instrumentos de Garantia devidamente assinados e registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, devendo ainda ser observada, no tocante a Alienação Fiduciária de Ações, a averbação de tal gravame no Livro de Registro de Ações da Emissora, das SPEs e da Ventos de São Jorge, conforme o caso.

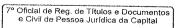








- **4.9.2.5** Exceto pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Conta Reserva, os Instrumentos de Garantia deverão ser liberados, a critério dos Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 4.9.2.6, antes da Data de Vencimento, desde que cumpridas, previamente e cumulativamente, pelos Debenturistas, as seguintes condições ("Condições para Liberação"):
- (i) apresentação pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou pelas SPEs, ao Agente Fiduciário, com cópia aos Debenturistas, (a) de evidência da celebração, por todas as suas partes signatárias, de Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES ("BNDES") pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou por todas as SPEs, para a implementação do Projeto ("Empréstimo BNDES Longo Prazo") e/ou (b) cópia do ato societário que aprovar a emissão de debêntures de longo prazo, bem como da respectiva escritura de emissão, ambos devidamente registrados na JUCEC, devendo tal emissão ser intermediada por uma ou mais instituições financeiras, todas com rating mínimo AA- em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou com rating mínimo Aa3 em escala local pela Moody's, em regime de garantia firme de distribuição ("Debêntures de Longo Prazo" e, em conjunto com o Empréstimo BNDES Longo Prazo, os "Financiamentos de Longo Prazo");
- (ii) apresentação pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou pelas SPEs, ao Agente Fiduciário, com cópia aos Debenturistas, das minutas finais de todos os instrumentos de garantias que serão constituídas no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo (ou constituídas em favor de prestadores de garantias no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo);
- (iii) outorga de procuração, na forma do <u>Anexo I</u> desta Escritura de Emissão, para permitir ao Agente Fiduciário reconstituir, caso a Emissora, a Ventos de São Jorge e/ou as SPEs não o façam, em 1º grau, os Instrumentos de Garantia após (a) 10 (dez) dias de sua liberação, caso as garantias sejam liberadas para a constituição em favor dos prestadores de garantia no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo e não sejam efetivamente constituídas; ou (b) 45 (quarenta e cinco) dias de sua liberação caso tais garantias sejam liberadas para constituição em favor do BNDES e/ou dos debenturistas no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo e não sejam efetivamente constituídas;
- (iv) comprovação pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou pelas SPEs, do cumprimento (e/ou da concessão, pelo financiador aplicável, de dispensa do cumprimento) de todas as condições precedentes aplicáveis ao desembolso e/ou integralização e subscrição, conforme o caso, de qualquer dos Financiamentos de Longo Prazo cujos recursos devam ser utilizados para quitação integral das Debêntures e das Debêntures das SPEs, exceto pela constituição das garantias no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo;
- (v) evidência, de forma satisfatória aos Debenturistas, de que o montante a ser liberado na primeira parcela do Empréstimo BNDES Longo Prazo e/ou no âmbito das Debêntures de Longo Prazo, em conjunto com o saldo de caixa, na data do atendimento das Condições para Liberação, da Emissora e/ou das SPEs seja suficiente para o resgate integral das Debêntures e das Debêntures das SPEs, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Adicionalmente, para fins deste item, a Emissora, a Ventos de São Jorge e/ou as SPEs deverão encaminhar declaração ao Agente Fiduciário nos termos do Anexo II desta Escritura de Emissão;
- (vi) apresentação pela Emissora ao Agente Fiduciário, com cópia aos Debenturistas, de declaração, nos termos do <u>Anexo III</u> desta Escritura de Emissão,



3 1 AGO. 2015



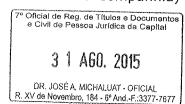


demonstrando que, no entendimento da Emissora, todas as Condições para Liberação foram devidamente cumpridas.

- 4.9.2.6 Independentemente de verificado pelos Debenturistas o cumprimento das Condições para Liberação, os Debenturistas reunidos em assembleia, mediante voto de Debenturistas representando, no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, deverão deliberar a respeito da aprovação ou não da liberação das Garantias Reais (exceto pela Conta Reserva). Uma vez aprovada a liberação das Garantias Reais (exceto pela Conta Reserva), o Agente Fiduciário deverá, no menor prazo possível e, em todo caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contatos do recebimento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, firmar instrumento de liberação de garantias, rescindindo os Instrumentos de Garantia (exceto pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Conta Reserva), em formato lá definido.
- 4.9.2.7 A Emissora poderá solicitar ao Agente Fiduciário a liberação parcial ou total dos recursos da Conta Reserva, em montante equivalente ao respectivo aumento do capital social a ser realizado na Ventos de São Jorge pelo Salus FIP, devendo a solicitação ser acompanhada de cópia simples da ata de assembleia geral de acionistas da Ventos de São Jorge e da Emissora e/ou SPE(s) aprovando o aumento do capital social da Ventos de São Jorge pelo Salus FIP, acompanhada do seu respectivo comprovante de protocolo para registro na Junta Comercial do Estado do Ceará e instruídas de boletim de subscrição de ações assinado pelo Salus FIP. As condições para liberação parcial ou total da Conta Reserva serão avaliadas pelos Debenturistas reunidos em assembleia, representando, no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, podendo os Debenturistas aprovar ou não a liberação, a seu exclusivo critério.
- **4.9.2.8** Os Debenturistas reunidos em assembleia, representando, no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, poderão, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, determinar a liberação parcial ou total dos recursos da Conta Reserva e a sua transferência para conta de livre movimentação de titularidade da Ventos de São Jorge, devendo o Salus FIP e a Santa Luiza, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal(is) transferência(s), realizarem uma assembleia geral de acionistas da Ventos de São Jorge deliberando e aprovando o aumento do capital social da Ventos de São Jorge, que deverá ser integralmente subscrito pelo Salus FIP, em montante equivalente aos recursos liberados.
- **4.9.2.9** Uma vez aprovada a liberação da Conta Reserva de que tratam as Cláusulas 4.9.2.7 ou 4.9.2.8 acima, o Agente Fiduciário deverá, no menor prazo possível e, em todo caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contatos da realização da Assembleia Geral de Debenturistas que aprovar a liberação, firmar instrumento de liberação parcial ou total da Conta Reserva e emitir instrução ao Banco Depositário, conforme os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Conta Reserva e Contrato de Depósito e Administração de Contas.
- **4.9.2.10** A Ventos de São Jorge, na qualidade de única acionista da Emissora e das SPEs, uma vez que o aumento do capital da Ventos de São Jorge pelo Salus FIP de que tratam as Cláusulas 4.9.2.7 e 4.9.8 acima seja concluído, se obriga a, consecutivamente, realizar aumentos de capital na Emissora e/ou nas SPEs.

4.9.3. Garantia Fidejussória

4.9.3.1 As SPEs, a Ventos de São Jorge, a Casa dos Ventos e Mário, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas



CVES

as obrigações da Companhia nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, principais e acessórias, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), dos artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme aplicável ("Novo Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas ("Fiança SPEs", "Fiança Ventos de São Jorge", "Fiança Casa dos Ventos" e "Fiança Mário" respectivamente e ainda, em conjunto, as "Fianças").

- **4.9.3.2** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças, conforme seus termos e condições aqui dispostos, uma vez verificada a ocorrência de Evento de Inadimplemento Automático ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. As Fianças poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução das Fianças por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda ou renúncia do direito de execução das Fianças pelos Debenturistas.
- **4.9.3.3** Não há preferência quanto à execução das Fianças ou das Garantias Reais, as Fianças e qualquer das Garantias Reais são garantias diversas e autônomas e respondem pelas obrigações da Companhia nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão.
- **4.9.3.4** As Fianças entrarão em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerão válidas até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.
- As SPEs, a Ventos de São Jorge, a Casa dos Ventos e Mário, cada um, desde já, concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, (a) exigirem e/ou demandarem a Companhia, qualquer das demais SPEs, a Ventos de São Jorge, a Casa dos Ventos e/ou o Mário, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia ou (b) ajuizarem qualquer ação para excussão ou execução dos Instrumentos de Garantia, exceto na medida em que seja necessário para preservar os seus direitos contra prescrição e/ou decadência, mas desde que os efeitos de tal medida não impliquem violação a qualquer disposição relativa ao disposto nesta Cláusula ou interfiram em qualquer direito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário em relação ao recebimento prioritário de todos os valores devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia; e (ii) caso recebam qualquer valor da Companhia, de qualquer das demais SPEs, da Ventos de São Jorge, da Casa dos Ventos ou de Mário, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Instrumentos de Garantia, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas, fora do âmbito da CETIP.

4.9.3.6 As Partes reconhecem e concordam que as Garantias Reais e as Fianças outorgadas no âmbito da Emissão, compreendendo as garantias reais

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015





descritas na Cláusula 4.9.2 acima e as garantias fidejussórias descritas na Cláusula 4.9.3 acima serão compartilhadas entre os Debenturistas e os titulares das debêntures de emissão de cada uma das SPEs, nos termos do (i) "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A."; (ii) "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A."; (iii) "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A."; (iv) "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A."; e (v) "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A." (em conjunto, "Debêntures das SPEs" e "Emissões das SPEs"), de forma pro rata, pari passu e sem ordem de preferência no recebimento de quaisquer montantes decorrentes da excussão das referidas garantias, no tocante ao montante do crédito representado pelas Debêntures e das Debêntures das SPEs objeto das Emissões das SPEs. Cada Debenturista, cuja adesão à Escritura de Emissão se dá por meio da simples subscrição ou aquisição de uma ou mais Debêntures a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável anui e concorda com o compartilhamento das Garantias Reais e das Fianças ora constituídas.

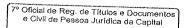
5. AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E VENCIMENTO ANTECIPADO.

5.1. Aquisição Antecipada Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária

5.2.1. A Emissora poderá, a qualquer momento, realizar: (i) a amortização extraordinária, de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária"); ou (ii) o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Não haverá o resgate antecipado parcial das Debêntures, nem a amortização extraordinária total das Debêntures.

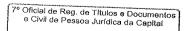


3 1 AGO. 2015





- **5.2.2.** A Amortização Extraordinária e o Resgate Antecipado Facultativo deverão ser precedidos de comunicação a ser publicada ou recebida através de correspondência com aviso de recebimento (AR), nos termos da Cláusula 4.8.1 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à realização do pagamento da Amortização Extraordinária ("Comunicação da Amortização Extraordinária") ou do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação do Resgate Antecipado Facultativo").
- **5.2.3.** A Comunicação da Amortização Extraordinária ou a Comunicação do Resgate Antecipado Facultativo deverá conter: (i) a data e o procedimento para o pagamento da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, observada a legislação pertinente e os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado extraordinariamente, no caso da Amortização Extraordinária; (iii) menção que o pagamento da Amortização Extraordinária será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, incidentes sobre a parcela amortizada, e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e não pagos até a data do pagamento da Amortização Extraordinária, na hipótese de Amortização Extraordinária ou menção que o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e não pagos até a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
- **5.2.4.** O valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde Data de Integralização até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, observado que não será devido o pagamento de qualquer prêmio referente ao Resgate Antecipado Facultativo. O valor da Amortização Extraordinária das Debêntures, devido pela Emissora será equivalente o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, incidentes sobre a parcela a ser amortizada, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, observado que não será devido o pagamento de qualquer prêmio referente à Amortização Extraordinária.
- **5.2.5.** A Emissora deverá comunicar a CETIP por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, da realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado Facultativo. O pagamento das Debêntures amortizadas ou resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante e Escriturador. A data do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil.
- **5.2.6.** O pagamento do valor a ser resgatado ou amortizado deverá ser realizado pela Emissora na data do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária, sendo certo que todas as Debêntures objeto de resgate serão liquidadas em uma única data. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.



3 1 AGO. 2015





5.3. Resgate Antecipado Obrigatório

- **5.3.1.** A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no primeiro Dia Útil subsequente à data do primeiro desembolso dos Financiamentos de Longo Prazo ("Resgate Antecipado Obrigatório" e "Data do Resgate Antecipado Obrigatório", respectivamente). Não haverá resgate antecipado facultativo parcial ou resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.
- **5.3.2.** A Emissora realizará o Resgate Antecipado Obrigatório por meio de comunicação a ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e à CETIP, nos termos da Cláusula 4.8.1 acima, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório").
- **5.3.3.** A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá descrever os principais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo, mas não se limitando: (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório; e (ii) a descrição do montante a ser pago aos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 5.3.4 abaixo.
- **5.3.4.** O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório.
- **5.3.5.** O Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados da realização do Resgate Antecipado Obrigatório com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Obrigatório.
- **5.3.6.** As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

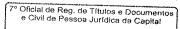
5.4. Vencimento Antecipado

- **5.4.1.** O Agente Fiduciário deverá, observado o disposto nas Cláusulas 5.4.1.1 e 5.4.1.3 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Inadimplemento"):
 - (a) inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado decorrente de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária com instituição financeira ou decorrente de operação de mercado de capitais, incluindo, mas não se limitando às Emissões das SPEs, inclusive no exterior, da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou de qualquer das SPEs, respeitados eventuais prazos de cura previstos em tais documentos;
 - (b) inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado decorrente de qualquer dívida e/ou obrigação pecuniária com instituição financeira ou decorrente de operação de mercado de capitais, incluindo, mas não se limitando às Emissões das SPEs, inclusive no exterior, do Salus FIP e/ou da Santa Luiza, respeitados eventuais prazos de cura previstos em tais documentos;

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital 3 1 AGO. 2015 DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL R. XV de Novembro, 184 - 6º And -F:3377-7677



- (c) inadimplemento (i) de obrigações pecuniárias devidas e não contestadas de qualquer dos Contratos do Projeto, pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou por quaisquer das SPEs respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos; ou (ii) de obrigações não pecuniárias de qualquer dos Contratos do Projeto, pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou por quaisquer das SPEs, que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos;
- (d) rescisão, resilição voluntária ou involuntária de qualquer dos Contratos do Projeto, sendo tal rescisão ou resilição realizada por iniciativa ou culpa da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou das SPEs, salvo se previamente autorizados pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;
- (e) rescisão, resilição voluntária ou involuntária de qualquer dos Contratos do Projeto, sendo tal rescisão ou resilição realizada por iniciativa ou culpa de qualquer umas das partes signatárias dos Contratos do Projeto, exceto pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou pelas SPEs, salvo se previamente autorizados pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;
- (f) não cumprimento de qualquer decisão final judicial, arbitral ou administrativa (esta última desde que seus efeitos não tenham sido suspensos pelo recurso cabível em prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da Emissora, da Ventos de São Jorge, do Salus FIP, da Santa Luiza e/ou de quaisquer das SPEs, ou publicação de tal decisão administrativa) ou sentença judicial transitada em julgado pelo Salus FIP, pela Santa Luiza, pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou por quaisquer das SPEs, assim como trânsito em julgado de sentença condenatória em razão de práticas, pela Emissora ou qualquer uma das SPEs, de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo a escravo ou danos ao meio ambiente;
- (g) declaração de vencimento antecipado decorrente de contratos, empréstimos ou descontos celebrados pelo Salus FIP, pela Santa Luiza, pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou por quaisquer das SPEs com terceiros, inclusive no exterior;
- (h) protesto de títulos contra o Salus FIP, a Santa Luiza, a Emissora, a Ventos de São Jorge e/ou quaisquer das SPEs, em valor individual ou agregado (i) com relação à Emissora, qualquer das SPEs, Ventos de São Jorge ou a Santa Luiza, superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); ou (ii) com relação ao Salus FIP, superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou, em ambos os casos, o seu equivalente em qualquer outra moeda de acordo com taxas de conversão de câmbio divulgadas pelo Banco Central do Brasil na data do protesto, exceto se, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias úteis, (i) o protesto tenha sido cancelado, sustado judicialmente ou suspenso; ou (ii) tenham sido prestadas garantias, que não contrariem as disposições desta Escritura de Emissão, em juízo em valor, no mínimo, equivalente ao montante protestado;
- (i) ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, Santa Luiza, Ventos de São Jorge e/ou de quaisquer das SPEs;
 (ii) pedido de autofalência da Emissora, Santa Luiza, Ventos de São Jorge



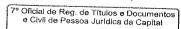
3 1 AGO, 2015





e/ou de quaisquer das SPEs; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, Santa Luiza, Ventos de São Jorge e/ou de quaisquer das SPEs, não elidido no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora, pela Santa Luiza, pela Ventos de São Jorge e/ou por quaisquer das SPEs, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso, pela Emissora, pela Santa Luiza, pela Ventos de São Jorge e/ou por quaisquer das SPEs em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (j) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações do Salus FIP, Santa Luiza, da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou de quaisquer das SPEs, previstos nos Instrumentos de Garantia, nas Fianças, nesta Escritura de Emissão e demais documentos decorrentes desta Emissão, sem a prévia concordância escrita de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;
- ocorrência de (i) qualquer mudança no controle direto ou indireto do Salus FIP, da Santa Luiza, da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou de quaisquer das SPEs, exceto na hipótese de troca de controle ou alteração de participação acionária na Ventos de São Jorge entre o Salus FIP e a Santa Luiza; ou (ii) caso o Salus Fundo de Investimento Multimercado ("FIM Salus") deixe de ser cotista exclusivo do Salus FIP; ou (iii) qualquer alteração na propriedade do capital social ou cotas do Salus FIP, da Santa Luiza, da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou de quaisquer das SPEs, direta ou indiretamente, legítima ou por registro, em virtude de lei, por contrato ou de outra forma (cisões, fusões, incorporações (inclusive de ações), aquisições, ou quaisquer reestruturações societárias), incluindo qualquer alteração na participação societária do Salus FIP, da Santa Luiza, da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou das SPEs, ou ainda na capacidade dos acionistas ou quotistas em votar ou de outra forma direcionar as políticas e negócios do Salus FIP, da Santa Luiza, da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou das SPEs, no que tange às ações ou quotas detidas, exceto na hipótese de troca de controle ou alteração de participação acionária na Ventos de São Jorge entre o Salus FIP e a Santa Luiza ou mediante anuência prévia e expressa dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. Para fins do disposto neste item, a Salus FIP deverá, a todo tempo, permanecer na qualidade de acionista da Santa Luiza e deter ações de emissão da Santa Luiza que representem, no mínimo, 99,9% (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento) de seu capital social;
- (I) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou de quaisquer das SPEs de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (m) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação, rescisão ou suspensão (i) das Autorizações, licenças ambientais ou concessões; e/ou (ii) demais autorizações, outorgas, subvenções, alvarás ou licenças necessárias para a construção, implementação, desenvolvimento e/ou operação do Projeto (observado o respectivo estágio



3 1 AGO. 2015





de implantação do Projeto), bem como para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou por quaisquer das SPEs ou pela Santa Luiza, sendo certo que, com relação ao item "ii" acima, desde que cause um Efeito Adverso Relevante;

- (n) paralisação do Projeto, desde que cause um Efeito Adverso Relevante, ou, ainda, abandono total do Projeto ou ainda, abandono de parte ou conjunto de ativos que sejam essenciais à sua construção, implementação ou operação do Projeto e que representem 15% (quinze por cento) do ativo imobilizado da Emissora e das SPEs, em conjunto, por prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias;
- (o) caso não sejam mantidos válidos esta Escritura de Emissão até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os Instrumentos de Garantia, o Contrato de Depósito e Administração de Contas e as Fianças;
- (p) caso a Emissora, as SPEs, o Salus FIP, a Santa Luiza e a Ventos de São Jorge e/ou ainda qualquer de suas coligadas tenham quaisquer restrições cadastrais decorrentes de manutenção de funcionários e trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- caso a Emissora, a Ventos de São Jorge e/ou quaisquer das SPEs, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, (A) contraia empréstimos, mútuos ou outras formas de endividamento; (B) realize, direta ou indiretamente, qualquer operação ou série de operações (incluindo, mas não se limitando a, compra, cessão, transferência, venda, locação, arrendamento ou troca de bens relacionados ao Projeto) com qualquer pessoa ou entidade relacionada, direta ou indiretamente, à Emissora ou à Ventos de São Jorge, sendo vedada a concessão de qualquer empréstimo ou adiantamento para qualquer pessoa ou entidade relacionada, direta ou indiretamente, à Emissora ou à Ventos de São Jorge; e (C) venda, arrende, transfira ou de outra forma aliene, ou conceda qualquer opção ou outro direito de compra, ou outra forma de aquisição de quaisquer ativos; observadas as seguintes exceções para os itens "(A)", "(B)" e "(C)" acima: (i) venda, transferência, alienação ou concessão de qualquer direito de compra de ativos do Projeto (exceto com relação aos ativos objeto das Garantias Reais) no valor individual ou agregado de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); (ii) aquisição de Debêntures pela Santa Luiza; (iii) mútuos firmados entre as SPEs ou entre as SPEs e a Emissora para fins de gerenciamento de caixa do Projeto, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital; (iv) mútuos firmados entre as SPEs e a Ventos de São Jorge e entre a Èmissora e a Ventos de São Jorge para fins de gerenciamento de caixa do Projeto, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital; (\mathbf{v}) mútuos firmados entre, de um lado, na qualidade de mutuante(s), Salus FIP e/ou Santa Luiza e, de outro lado, na qualidade de mutuário(s), a Emissora, as SPEs e/ou a Ventos de São Jorge, desde que a Emissora, as SPEs e/ou a Ventos de São Jorge, conforme o caso, figurem exclusivamente na qualidade de receptores de recursos; desde que com relação aos mútuos referidos nos itens "(iv)" e "(v)" acima, sejam observadas as seguintes condições: (1) serem subordinados em prazo e pagamento aos direitos das Debêntures, nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada e haja renúncia expressa quanto ao direito de sub-rogação;

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015



- (r) caso a Emissora, a Ventos de São Jorge e/ou quaisquer das SPEs efetue novos investimentos ou assuma novos compromissos de investimento além dos investimentos necessários para a construção e implantação do Projeto, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;
- (s) ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (t) descumprimento pela Emissora, pela Ventos de São Jorge ou qualquer uma das SPEs ou pelos Salus FIP e/ou Santa Luiza de quaisquer obrigações pecuniárias estabelecidas na presente Escritura de Emissão, Fianças e nos Instrumentos de Garantia, não sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo descumprimento;
- (u) descumprimento pela Emissora, pela Ventos de São Jorge, qualquer uma das SPEs ou pelo Salus FIP ou pela Santa Luiza de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na presente Escritura de Emissão, Fianças e nos Instrumentos de Garantia, não sanadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
- (v) caso qualquer uma das declarações e garantias prestadas pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou SPEs e/ou pelo Salus FIP e/ou pela Santa Luiza nesta Escritura de Emissão, nas Fianças, nos Instrumentos de Garantia ou em quaisquer outros documentos no âmbito da Emissão seja inverídica, incorreta ou falsa em cada data que forem prestadas;
- (w) caso esta Escritura de Emissão, os Instrumentos de Garantia, o Contrato de Depósito e Administração de Contas, as Fianças ou quaisquer outros documentos no âmbito da Emissão ou qualquer uma de suas disposições substanciais ou, ainda, qualquer direito de garantia neles constituído sejam, total ou parcialmente, revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor;
- (x) redução do patrimônio liquido do FIM Salus, salvo se o FIM Salus demonstrar que seu patrimônio líquido permanecerá em montante de, no mínimo, R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), exceto mediante anuência prévia e expressa dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;
- (y) redução de capital da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou de quaisquer das SPEs, exceto mediante anuência prévia e expressa dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;
- (z) relativamente à esta Escritura de Emissão, aos Instrumentos de Garantia, ao Contrato de Depósito e Administração de Contas e/ou Fianças, caso esta Escritura de Emissão, as Fianças, uma ou mais garantias e/ou seus respectivos Instrumentos de Garantia ou o Contrato de Depósito e Administração de Contas sejam objeto de questionamento judicial pelos Salus FIP, pela Santa Luiza, pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou por quaisquer das SPEs;

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015



- (aa) sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra mediada adotada por autoridade governamental de modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos dos Salus FIP, da Santa Luiza, da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou de quaisquer das SPEs relacionadas ao Projeto ou objeto dos Instrumentos de Garantia;
- (bb) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil com relação aos Instrumentos de Garantia, exceto quando a deterioração e/ou depreciação dos bens e direitos objeto dos Instrumentos de Garantia, decorra do seu uso ordinário e não resulte em uma redução relevante em seu valor;
- (cc) caso seja observada a liquidação, intervenção ou encerramento do Salus FIP e/ou substituição de seu administrador e/ou seu gestor (exceto se realizado dentro do grupo econômico do administrador), sem o prévio consentimento dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;
- (dd) exclusivamente no tocante a Emissora, distribuir quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, sendo observado que a Emissora poderá distribuir dividendos, até o limite previsto para o pagamento do dividendo mínimo legal previsto no artigo 202, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações caso a Emissora, e/ou a Ventos de São Jorge, e/ou as SPEs e/ou o Salus FIP e/ou a Santa Luiza estejam adimplentes com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e seja aprovado previamente pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;
- (ee) celebração de acordos de acionistas, instrumentos de opção, concessão de direitos de preferência ou qualquer outro instrumento que restrinja de qualquer forma os direitos decorrentes da Alienação Fiduciária de Ações;
- celebração de aditamentos e/ou alterações de qualquer dos Contratos do Projeto (exceto com relação aos CCEARs) que aditem ou alterem: (i) mecânica de reajuste monetário de preço, cláusulas de obrigações fiscais e/ou tributárias relacionadas a preço, alteração na cláusula de encargos moratórios, bem como aumento de preço em valor individual ou agregado superior a R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais) durante toda a vigência das Debêntures; (ii) prazo(s) de vigência; (iii) data(s) de marco(s) intermediária(s) e/ou finais de conclusão ("completion") conforme especificadas nos cronogramas contratuais, exceto se tais aditamentos ou alterações deste item (iii) forem decorrentes exclusivamente em razão de modificação da data de disponibilização da ICG Ibiapina conforme o relatório do SIGET Sistema de Gestão da Transmissão, acompanhamento dos empreendimentos de transmissão, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE da ANEEL, vigente na data de tal aditamento ou alteração, observado que tais aditamentos ou alterações devem respeitar de forma a não exceder o prazo

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015



máximo para início do suprimento previsto em cada CCEAR, conforme descrito no Despacho nº 647, de 18 de março de 2014, da ANEEL ("Despacho ANEEL 647"); (iv) cláusulas de hipóteses de prorrogações ou alterações de prazos de conclusão e/ou sistemáticas para ordens de modificação; (v) garantias, cláusulas relacionadas à seguros ou sua renovação bem como respectivas cláusulas de liberação ou de aceitação provisória e/ou final; (vi) escopo ou cobertura (com relação aos seguros) inicialmente previsto de forma a diminuí-lo, alterá-lo sob o ponto de vista técnico ou implicar em exclusões; (vii) penalidades e multas, de forma a diminuí-las ou excluí-las, imputadas às contratadas por qualquer motivo, bem como qualquer redução de limite de responsabilidade da contratada ou nas indenizações e limite máximo de garantia a serem recebidas pela Emissora e/ou SPEs e/ou Ventos de São Jorge; (viii) cessão e/ou substituição das SPEs, Emissora e/ou demais contrapartes, assim como qualquer transferência de direitos e/ou obrigações de qualquer uma das partes dos Contratos do Projeto inclusive para terceiros; (ix) as hipóteses de resilição voluntária ou involuntária de qualquer dos Contratos do Projeto, salvo se previamente autorizados pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;

- (gg) celebração de aditamentos, alterações, ou verificação da resilição voluntária involuntária de qualquer dos CCEARs exclusivamente, com relação aos aditamentos e alterações dos CCEARS relativos à mudança do início do período de suprimento nos termos do Despacho ANEEL 647), salvo se previamente autorizados pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação:
- (hh) celebração pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou SPEs de quaisquer contratos, acordos, ajustes, compromissos ou quaisquer atos que tenham por objeto ou como efeito a constituição de garantias e/ou a oneração ou, ainda, o compromisso de constituição de garantias e/ou oneração de seus ativos e bens, reais e incorpóreos, presentes ou futuros, exceto (i) por garantia para fins regulatórios no âmbito do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão em Caráter Permanente, celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"); e (ii) por garantia para fins regulatórios no âmbito de cada Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão, sendo que o valor das garantias de que trata o item (i) e (ii) acima, não poderá ser, em conjunto, superior em valor individual ou agregado de até R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais); ou (iii) se previamente autorizados pelos Debenturistas, reunidos em Àssembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, incluindo, mas não se limitando a operações com as controladoras diretas e indiretas da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs:
- (ii) se os recursos provenientes das Debêntures não forem utilizados para a finalidade descrita nesta Escritura de Emissão;
- (jj) caso o prazo de duração do FIP Salus seja inferior ao prazo das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, inclusive com relação à Obrigação de Aporte Salus FIP e Santa Luiza prevista na Cláusula 6.3 abaixo; ou

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015

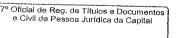




(kk) existência de processos. inquéritos. seiam iudiciais OH administrativos, delações premiadas, acordos de leniência, termos de ajustamento de conduta, termo de compromisso de cessação de prática, relacionados às Leis Anticorrupção, bem como de natureza ambiental ou criminal que envolvam a Emissora, a Ventos de São Jorge e/ou as SPEs e/ou o Projeto.

- Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Efeito Adverso Relevante" (i) qualquer alteração material adversa (a) nos negócios, na condição financeira, nas operações, ativos relevantes e/ou desempenho da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou das SPEs; (b) nas condições dos mercados financeiro e/ou de capitais, em geral, que possa tornar impossível ou inviável o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão; (c) nas condições políticas e/ou econômicas do Brasil, que possa tornar impossível ou inviável o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão; (ii) qualquer evento que impeça e/ou que impacte negativamente e de forma relevante o cumprimento das obrigações da Emissora, da Vento de São Jorge e/ou das SPEs nesta Oferta; (iii) quaisquer eventos de natureza política, social, econômica e/ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil e/ou em qualquer outro país, que tenham influência direta e/ou significativa no mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro e tornem impossível ou inviável o cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou SPEs na Oferta; (iv) quaisquer modificações legais, regulamentares e/ou normativas que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos relativos ao Projeto ou quaisquer modificações legais, regulamentares e/ou normativas no mercado financeiro nacional, que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos relativos à Oferta e que possam inviabilizar o cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou pela SPEs na Oferta; ou (v) mudanças materiais adversas no ambiente macroeconômico local e/ou internacional e/ou no comportamento dos mercados financeiro e/ou de capitais nacional e/ou internacional, que possam ter impacto substancial no Projeto e/ou nesta Escritura de Emissão, que possa tornar impossível ou inviável o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- Observado o disposto na Cláusula 5.4.1.3 abaixo, a ocorrência de 5.4.1.2. quaisquer dos Eventos de Inadimplemento acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independente de qualquer consulta Debenturistas. ("Evento de Inadimplemento Automático"). Sem prejuízo do acima, mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, a renúncia ou perdão temporário (waiver) de qualquer Evento de Inadimplemento Automático.
- Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos nos itens 5.4.1.3. (b), (c), (e), (h), (m), (n), (r), (s), (u), (v), (x), (bb), (ff) e (kk) da Cláusula 5.4.1acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, ou do fim do período de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures. O vencimento antecipado somente não será declarado caso assim seja deliberado na referida assembleia por Debenturistas representantes de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá,

3 1 AGO, 2015





imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

- **5.4.2.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora e aos Fiadores, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além dos respectivos Juros Remuneratórios devidos serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.
- **5.4.3.** No caso de um dos eventos de vencimento antecipado mencionados nesta Cláusula 5.4 vir a ocorrer, além da comunicação de que trata a Cláusula 5.4.2 acima, no que diz respeito às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, para que a realização do pagamento ali referido ocorra por meio da CETIP, a mesma deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DA VENTOS DE SÃO JORGE E/OU DAS SPES

- **6.1. Obrigações de Fazer da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou das SPEs:** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, até a observância da integralidade das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, a Ventos de São Jorge, bem como as SPEs se obrigam a observar o seguinte:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social: (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes (conforme definido abaixo); e (ii) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
 - (b) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, informações financeiras trimestrais da Emissora, da Ventos de São Jorge e das SPEs;
 - (c) quando solicitado, encaminhar (i) a composição da carteira do Salus FIP; e (ii) confirmação do valor do seu patrimônio líquido, observado que o Agente Fiduciário deverá encaminhar aos Debenturistas tais documentos sempre que solicitado;
 - (d) informar ou enviar o seu organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM no 28 de 23 de novembro de 1983, conforme CVI de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015





alterada ("Instrução CVM 28"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (ii) a Emissora atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por uma das seguintes empresas de auditoria: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes ("Auditores Independentes");
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos Auditores Independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário; e
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM.
- (iii) enviar à CETIP: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do subitem (ii) acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028, de 02 de abril de 2009;
- (iv) notificar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário sobre a existência de qualquer evento que possa afetar o cumprimento de suas obrigações ou que possa provocar a inadimplência ou descumprimento de suas obrigações decorrentes do Projeto, desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia e do Contrato de Depósito e Administração de Contas;
- (v) disponibilizar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer informação com relação ao descumprimento das obrigações da Emissora, da Ventos de São Jorge e/ou de quaisquer das SPEs referentes a esta Escritura

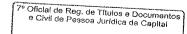


3 1 AGO. 2015





- de Emissão, aos Instrumentos de Garantia e ao Contrato de Depósito e Administração de Contas;
- (vi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 abaixo, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (vii) cumprir todas as determinações da CVM e da CETIP, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (viii) manter contratados e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- (ix) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da Oferta e todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora e dos Instrumentos de Garantia; e (c) das despesas com a contratação e atuação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e do Banco Depositário;
- efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xi) prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pela CETIP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de tal solicitação ou prazo superior que seja razoável para o cumprimento do esclarecimento solicitado;
- informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da propositura pela Emissora, pela Ventos de São Jorge e/ou por quaisquer das SPEs, ou do recebimento de citação, notificação de todas as ações e processos propostos por terceiros perante qualquer tribunal, agência governamental ou árbitro que afetem a Emissora, a Ventos de São Jorge e/ou quaisquer das SPEs e que possam causar um Efeito Adverso Relevante. Com relação a quaisquer ações ou processos de natureza ambiental perante qualquer órgão judicial ou administrativo informar ao Agente Fiduciário o recebimento de citações, notificações ou intimações independentemente de causarem ou não um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) com relação a Emissora, a Ventos de São Jorge e as SPEs, a manterem em seu quadro acionário, direta ou indiretamente Mário Araújo Alencar Araripe, com titularidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) das ações representativas do seu capital social;
- (xiv) manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as Autorizações, demais autorizações, outorgas, aprovações, licenças (inclusive ambientais), permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à construção, implementação, desenvolvimento e operação do Projeto e ao desempenho de suas atividades e/ou de quaisquer das SPEs;
- (xv) manutenção em vigor das Apólices de Seguro nas mesmas condições em que foram emitidas;



3 1 AGO, 2015







- (xvi) cumprir com todas as obrigações socioambientais a que está sujeita por força da legislação socioambiental vigente;
- (xvii) apresentar, caso aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência, comprovação do atendimento a Termos de Ajustamento de Conduta relacionados a temas socioambientais ou outros processos judiciais socioambientais no âmbito do Projeto;
- (xviii) cumprir com todas as leis, decretos, regulamentos e ordens aplicáveis, bem como todas as restrições aplicáveis impostas por todas e quaisquer autoridades no tocante a suas operações e a detenção de seus respectivos bens;
- (xix) adotar as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados e relacionados ao Projeto, mantendo, a todo momento, suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, do trabalho e demais órgãos reguladores, em situação regular;
- (xx) manter em situação regular suas obrigações e/ou as obrigações de quaisquer das SPEs e/ou da Ventos de São Jorge, conforme aplicável, junto aos órgãos do meio ambiente, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), à ANEEL, ao Ministério de Minas e Energia (MME) e ao ONS, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão;
- apresentar semestralmente ao Agente Fiduciário um relatório de consolidação das suas atividades socioambientais, bem como das atividades de todas as SPEs, e que deverá incluir minimamente: (a) licenças ambientais emitidas ou renovadas no período e o atendimento às suas condicionantes; (b) informações sobre multas e/ou autos de infração recebidos no período; (c) andamento dos programas de monitoramento ambiental (com evolução do programa, resultados obtidos e análise crítica); (d) resultados dos processos de consultas e reclamações do período; (e) relatório de controle ambiental das obras, no qual devem constar as intervenções realizadas, impactos gerados e medidas corretivas/mitigadoras adotadas; e (f) relatórios de gestão de saúde e segurança do trabalho dos funcionários e de terceiros, contendo objetivos, metas e ações corretivas e preventivas definidas para esse estágio do Projeto e indicadores quantitativos;
- (xxii) cumprir todas as disposições relativas a esta Escritura de Emissão, aos Instrumentos de Garantia e ao Contrato de Depósito e Administração de Contas;
- (xxiii) manter e conservar em bom estado todos os seus, e/ou de quaisquer das SPEs, bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais;
- (xxiv) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades e das SPEs;
- (xxv) pagar e quitar todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos:

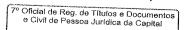
7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015





- (xxvi) informar ao Agente Fiduciário caso quaisquer das as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e/ou no Contrato de Depósito e Administração de Contas tornem-se inverídicas ou incorretas;
- (xxvii) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil;
- (xxviii) mensalmente, encaminhar ao Agente Fiduciário relatório de atualização das obras do Projeto com relação ao mês imediatamente anterior, incluindo evolução do cronograma físico e financeiro e indicando as diferenças entre o que foi realizado e o que era projetado;
- (xxix) liquidar integralmente as Debêntures com os recursos provenientes do primeiro desembolso de qualquer um dos Financiamentos de Longo Prazo, nos termos da Cláusula 5.3.1 desta Escritura de Emissão, e/ou provenientes de eventual saldo de caixa da Emissora, das SPEs e/ou da Ventos de São Jorge, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro;
- (xxx) tomar todas as providências necessárias e disponibilizar todos os documentos necessários para fins da reconstituição das Garantias Reais em favor dos Debenturistas, conforme os prazos, termos e condições constantes da Cláusula 4.9.2.5;
- (xxxi) trimestralmente, encaminhar ao Agente Fiduciário, relatório atualizado de auditoria técnica independente, no qual deverão constar, no mínimo, (a) informações sobre o status e progresso do cronograma físico e financeiro das obras do Projeto e do seu ponto de conexão ao Sistema Interligado Nacional (SE Ibiapina II), incluindo opinião específica sobre a razoabilidade de cumprimento do calendário de construção tendo em vista a entrada em operação comercial do Projeto, (b) avaliação da possibilidade de sobrecustos e eventuais insuficiências de orçamento do Projeto, (c) análise da evolução dos Contratos do Projeto e progresso dos principais fornecimentos, (d) análise das Apólices de Seguro, incluindo informações sobre status, vigência e regularidade perante os Contratos do Projeto, e (e) status dos riscos inicialmente identificados, elaborado por engenheiro independente, contratado pelo Agente Fiduciário, às expensas da Emissora e/ou SPEs, e conforme indicação dos Debenturistas;
- (xxxii) isentar de responsabilidade os Debenturistas e a indenizá-los integralmente (sem limitação de valor) por quaisquer perdas, danos diretos (excluídos danos indiretos e lucros cessantes), obrigações ou despesas (incluindo taxas e honorários advocatícios), que sejam de alguma forma relacionados ou originados desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia, do Contrato de Depósito e Administração de Contas e demais documentos decorrentes destes;
- (xxxiii) atender ao Decreto de 26 de Novembro de 1996, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Serra da Ibiapaba, nos Estados do Piauí e Ceará, inclusive quanto ao Artigo 6º e ao seu item VII, referente à vedação de retirada de areia e material rochoso dos terrenos que compõem as encostas das baciadas e dos rios Caldeirão, Matos e Piracuruca, que implique em alterações das condições ecológicas locais, sendo obrigatório a apresentação ao Agente Fiduciário do registro e a comprovação da origem da areia e material rochoso dos materiais que serão utilizados durante e



3 1 AGO. 2015





após a implantação do Projeto, observado o disposto na autorização de licenciamento ambiental e/ou licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes;

- (xxxiv) observar e cumprir a Lei nº 12.846/13 e demais decretos e leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e UK Bribery Act 2010 (desde que aplicáveis) ("Leis Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; e (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, SPEs ou suas afiliadas; (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato pela Emissora, pelas SPEs, seus empregados, representantes e/ou prepostos que violem aludidas normas, comunicar prontamente o Agente Fiduciário; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
- com relação à Ventos de São Jorge, aportar recursos no Projeto, de forma a cobrir a insuficiência de fontes de financiamento e recursos para o Projeto, por meio de aumento de capital das SPEs, integralmente subscrito e integralizado pela Emissora, caso: (i) seja verificada a necessidade de aportes adicionais de recursos em decorrência de sobrecustos de qualquer valor e natureza no Projeto; e/ou (ii) haja redução no montante esperado para os Financiamentos de Longo Prazo sem que haja redução do investimento total necessário para a conclusão do Projeto, conforme apurado no relatório de auditoria técnica previsto na Cláusula 6.3.2 abaixo; (iii) o valor de aporte, subscrição e integralização de capital social antecipado (equity upfront) exigido pelos credores dos Financiamentos de Longo Prazo seja superior ao capital social subscrito e integralizado antes da liquidação das Debêntures; e/ou (iv) seja verificada a necessidade de aportes adicionais de recursos em decorrência da recomposição de lastro de energia relacionados os CCEARs firmados no âmbito do Projeto, conforme aditados e atualmente em vigor, devido a atrasos na implantação do Projeto, conforme previsto na cláusula 5.6 dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado firmados pelas SPEs, em 04 de novembro de 2011;
- (xxxvi) alienar fiduciariamente os equipamentos nos termos dos Contratos para a Venda de Equipamentos, nos exatos termos do Anexo IV, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da totalidade dos equipamentos pela Emissora e pelas SPEs e emissão da nota fiscal capaz para a individualização e completa descrição dos equipamentos, sendo que a garantia de que trata este item deverá ser devidamente constituída em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão. Para fins desta Escritura de Emissão, uma vez aperfeiçoada a garantia real de que trata este item, o conceito de "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" incorporar-se-á automaticamente ao conceito de "Instrumentos de Garantia" e "Garantias Reais";
- (xxxvii) não dispor, ceder, alienar, onerar e/ou gravar quaisquer bens e direitos objetos dos Instrumentos de Garantia, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas:
- (xxxviii) informar ao Agente Fiduciário, toda e qualquer alteração, renegociação, modificação ou aditamento dos Contratos do Projeto,



3 1 AGO. 2015



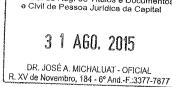


verbalmente ou por escrito, independentemente se tal alteração, modificação ou aditamento se enquadre nas hipóteses autorizadas conforme Cláusula 5.4.1 (ff) acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua realização; e

- (xxxix) informar o Agente Fiduciário, todo e quaisquer contratos, acordos, ajustes, compromissos ou quaisquer atos que tenham por objeto ou como efeito a constituição de garantias e/ou a oneração ou, ainda, o compromisso de constituição de garantias e/ou oneração de seus ativos e bens, reais e incorpóreos, presentes ou futuros, independentemente do enquadramento das hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 5.4.1 (hh) acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua realização
- Obrigação de Não Fazer da Emissora, da Ventos de São Jorge e das SPEs: Adicionalmente às obrigações acima, e sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, até a observância da integralidade das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, a Ventos de São Jorge, bem como as SPEs, se obrigam:
- a não alterar os Contratos do Projeto, exceto conforme autorizado consoante (i) as exceções previstas na Cláusula 5.4.1 (ff) acima ou pelos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- a não participar e/ou adquirir quaisquer participações em outras sociedades (ii) (exceto pela participação da Ventos de São Jorge nas SPEs e na Emissora), exceto conforme autorizado consoante as exceções previstas na Cláusula 5.4.1 (k) acima ou pelos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão: e
- a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em (iii) razão do Projeto para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- Obrigações do Salus FIP e da Santa Luiza. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Salus FIP e a Santa Luiza, solidariamente entre si e com a Ventos de São Jorge, se obrigam a aportar recursos no Projeto de forma a cobrir a insuficiência de fontes de financiamento e recursos para o Projeto, por meio de aumento de capital da Ventos de São Jorge, integralmente subscrito e integralizado pelo Salus FIP e pela Santa Luiza, e por meio de aumento de capital da Emissora e das SPEs, integralmente subscrito e integralizado pela Ventos de São Jorge, caso: (i) seja verificada a necessidade de aportes adicionais de recursos em decorrência de sobrecustos de qualquer valor e natureza no Projeto; (ii) haja redução no montante esperado para os Financiamentos de Longo Prazo sem que haja redução do investimento total necessário para a conclusão do Projeto, conforme apurado no relatório de auditoria técnica previsto na Cláusula 6.3.2 abaixo; (iii) o valor de aporte, subscrição e integralização de capital social antecipado (equity upfront) exigido pelos credores dos Financiamentos de Longo Prazo seja superior ao capital social subscrito e integralizado antes da liquidação das Debêntures; e/ou (iv) seja verificada a necessidade de aportes adicionais de recursos em decorrência da recomposição de lastro de energia relacionados os CCEARs firmados no âmbito do Projeto, conforme aditados e atualmente em vigor, devido a atrasos na implantação do Projeto, conforme previsto na cláusula 5.6 dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado firmados pelas SPEs em 04 de novembro de 2011 ("Obrigação de Aporte Salus FIP e Santa Luiza").

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL







- **6.3.1.** Na hipótese de descumprimento pelo Salus FIP e pela Santa Luiza das obrigações previstas na Cláusula 6.3 acima, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado do envio de solicitação neste sentido pelo Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, as Partes concordam que tal descumprimento poderá acarretar em vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.4 da presente Escritura de Emissão.
- **6.3.2.** As Partes acordam que será configurado um sobrecusto caso seja constatado que o investimento total necessário para a conclusão do Projeto é superior ao apresentado em relatório de auditoria técnica independente elaborado pela Energia Consult Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda.
- **6.3.3.** As Partes acordam que, caso se faça necessário o aporte de recursos no Projeto nos termos da Cláusula 6.3 acima, tal aporte de recursos poderá ser decorrente de outras fontes de financiamento que não o aumento de capital da Ventos de São Jorge, da Emissora e/ou das SPEs, desde que tais fontes de financiamento do Projeto sejam previamente aprovadas pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão de debenturistas perante a Emissora.

7.1.1. O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

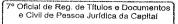
7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015





- (viii) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (ix) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xi) verificará a regularidade da constituição das Garantias Reais prestadas aos Debenturistas observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso IX do artigo 12, da Instrução CVM 28; e
- (xii) que na data de assinatura das presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na alínea K, inciso XVII, artigo 12 da Instrução CVM 28, inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, exceto com relação às Debêntures das SPEs, sendo certo que a todo tempo, será concedido tratamento equitativo a todos os Debenturistas e aos titulares das Debêntures das SPEs.
- **7.2.** A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.
- **7.3.** Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- **7.3.1.** Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.3 acima, caberá à Emissora efetuá-la.
- **7.3.2.** A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
- **7.3.3.** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.
- **7.3.4.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
- **7.3.5.** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.



3 1 AGO. 2015





- **7.3.6.** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão.
- **7.3.7.** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.
- **7.3.8.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
- **7.4.** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário e/ou quando solicitado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015





- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.8.1 acima;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, nos termos do artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28.
- (xiv) colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais, sem prejuízo do envio do referido relatório por e-mail aos Debenturistas:
 - (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório;
 - (c) na CVM;

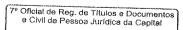
7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015





- (e) na CETIP; e
- (e) na sede do Coordenador Líder.
- (xv) publicar, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas de que o relatório de que trata o item (xiii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xiv) acima;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) notificar os Debenturistas, individualmente, ou caso não seja possível por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 4.8.1 acima, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, da ciência, seja por meio de notificação da Emissora neste sentido, seia em decorrência do acompanhamento realizado pelo Agente Fiduciário, de inadimplemento, incluindo qualquer Evento de Inadimplemento, pela Emissora, pelas SPEs e/ou pelo Salus FIP e/ou pela Santa Luiza, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia, no Contrato de Depósito e Administração de Contas e demais documentos relacionados à Oferta, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais, sendo certo que comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;
- (xix) enviar aos Debenturistas, mensalmente e até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, relatório contendo o status das Garantias Reais e o saldo existentes nas contas centralizadoras e na Conta Reserva, objetos do Contato de Depósito e Administração de Contas; e
- (xx) disponibilizar, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*, o Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser calculado pela Emissora.
- **7.5.** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora, as SPEs e demais garantidores para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão:
- declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures e demais Encargos Moratórios devidos nas condições especificadas;

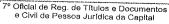


3 1 AGO, 2015





- (ii) executar as Fianças e as Garantias Reais, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, das Debêntures;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora, se for o caso.
- **7.6.** O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos (i) a (iii) da Cláusula 7.5 acima, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Debenturistas. Na hipótese do inciso (iv) da Cláusula 7.5 acima, será suficiente a deliberação pela maioria dos Debenturistas.
- **7.7.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora, ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões.
- **7.8.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até cumprimento de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e o vencimento final das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
- **7.9.** Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma parcela única de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), devida pela Emissora, sendo parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da Escritura de Emissão.
- **7.9.1.** O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
- 7.9.2. Os valores serão acrescidos dos seguintes tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário: (i) ISS (Împosto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição Programa ao de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (iv) quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de modo que o valor líquido a ser recebido pelo Agente Fiduciário após a dedução de tais tributos corresponda exatamente ao valor estabelecido nesta Escritura de Emissão, como se tais tributos não fossem devidos.
- **7.9.3.** Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão das Debêntures ou em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos titulares das debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e para (d) a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.



3 1 AGO. 2015





- **7.9.4.** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver à Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.
- **7.9.5.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- **7.9.6.** Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando à alteração da remuneração do Agente Fiduciário.
- **7.9.7.** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
- **7.9.8.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam, mas não se limitando a: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- **7.9.9.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas, taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas decorrentes da atuação deste, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- **7.10.** A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. As despesas a serem realizadas pelo Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovados pela Emissora, devendo o Agente Fiduciário enviar cópia de todos os comprovantes de despesas, para que a Emissora possa acompanhar tais gastos.
- **7.10.1.** O ressarcimento a que se refere à Cláusula 7.10 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015

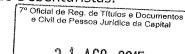




- **7.11.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos na Escritura de Emissão. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- **7.12.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas especialmente convocadas para esse fim.
- 7.13. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução 28 da CVM, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura de Emissão.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- **8.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").
- **8.2.** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto nesta Escritura da Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
- **8.3.** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.
- **8.4.** A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas em Circulação.
- **8.5.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e do Banco Depositário nas Assembleias Gerais de Debenturistas.



3 1 AGO. 2015





- **8.6.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- **8.7.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
- **8.8.** Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura, quaisquer deliberações, incluindo de alteração nas cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
- **8.9.** A (i) liberação ou substituição de quaisquer garantias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou (ii) exclusão de hipótese de vencimento antecipado ou alteração nas cláusulas ou condições de vencimento antecipado das Debêntures, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
- **8.10.** As alterações de prazos, valor e forma das Debêntures, a redução das remunerações, bem como a amortização e/ou resgate (além do previsto nesta Escritura de Emissão) dependerão da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.
- **8.11.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.
- **8.12.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* e termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva assembleia.
- 8.13. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 8, caso a Emissora e/ou qualquer das SPEs pretenda celebrar aditamentos dos Contratos do Projeto, nos termos da Cláusula 6.2, item "i" acima, (i) a Emissora notificará o Agente Fiduciário acerca do conteúdo do aditamento ou alteração que determinada SPE deseja fazer e a motivação para tal, (ii) o Agente Fiduciário deverá notificar os Debenturistas em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da notificação da Emissora citada no item (i) acima, e (iii) os Debenturistas em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do Agente Fiduciário citada no item (ii) acima para deliberarem acerca aceitação ou não dos aditamentos ou alterações consequentemente, o Agente Fiduciário deverá informar à Emissora em até 1 (um) Dia Útil da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas , observado que a não aceitação pelos Debenturistas não poderá ser apresentada de forma injustificada.
- **8.14.** Observado o disposto na Cláusula 4.6 do Contrato de Depósito e Administração de Contas, caso seja verificado o início da operação do Projeto antes da quitação integral das Obrigações Garantidas, os mecanismos de movimentação das contas centralizadoras conforme descritos no Contrato de Depósito e Administração de Contas poderão ser alterados, conforme aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015





- 9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DA VENTOS DE SÃO JORGE, DA CASA DOS VENTOS, DA SANTA LUIZA, DO SALUS FIP, DO MÁRIO E DAS SPES
- **9.1.** A Companhia, a Ventos de São Jorge e as SPEs, de forma solidária, neste ato, declaram, cada qual, que:
- é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, a Fiança (no caso das SPEs e da Ventos de São Jorge), os Instrumentos de Garantia, o Contrato de Depósito e Administração de Contas e a cumprir com todas as obrigações previstas em tais contratos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, pela Ventos de São Jorge ou por cada uma das SPEs;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e no Contrato de Depósito e Administração de Contas têm poderes bastantes para tanto;
- (v) a celebração da Escritura de Emissão e a distribuição das Debêntures não infringem seu estatuto social ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem resulta em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, da Ventos de São Jorge ou de cada uma das SPEs, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido nesta data para o cumprimento, pela Emissora, pela Ventos de São Jorge ou por cada uma das SPEs, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão;
- (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (viii) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e de cada uma das SPEs, datadas de 31 de dezembro de 2014, e da Ventos de São Jorge, datadas de 31 de dezembro de 2014, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e de cada uma das SPEs nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e de cada uma das SPEs. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2014 e até a presente data não houve nenhum

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

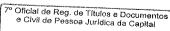
3 1 AGO. 2015





Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora ou as SPEs, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora ou para as SPEs, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora ou das SPEs, bem como a Emissora ou cada uma das SPEs não contratou novas dívidas;

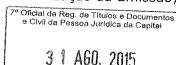
- (ix) salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessários para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento até esta data, que possa impactar na sua capacidade de pagamento;
- (xi) caso aplicável, cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (xii) a Emissora, a Ventos de São Jorge ou as SPEs têm todas as autorizações e licenças relevantes exigidas, nesta data, pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora, a Ventos de São Jorge ou as SPEs não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora, a Ventos de São Jorge ou cada uma das SPEs possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças (conforme comprovado ao Agente Fiduciário) ou se nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação;
- (xiii) a Emissora, a Ventos de São Jorge e/ou cada uma das SPEs possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, pela Ventos de São Jorge ou pelas SPEs, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) a Ventos de São Jorge é legítima proprietária da totalidade do capital social da Emissora e da das SPEs, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração desta Escritura de Emissão;
- (xv) os Contratos do Projeto foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes, na presente data;







- (xvi) mantém os seus bens, e de suas controladas, diretamente relacionados ao Projeto adequadamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xvii) inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures; e
- (xviii) não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
- 9.2. O Salus FIP e a Santa Luiza, cada um, declaram que:
- (i) com relação ao Salus FIP, é um fundo de investimento em participações devidamente constituído, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu Regulamento, e com relação à Santa Luiza, é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão, os Instrumentos de Garantia e o Contrato de Depósito e Administração de Contas, dos quais é parte, e a cumprir com todas as obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia e do Contrato de Depósito e Administração de Contas, dois quais é parte, e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e em tais instrumentos não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Salus FIP;
- (iv) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia do qual é parte têm poderes bastantes para tanto;
- (v) a celebração da Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia do qual é parte não infringe seu regulamento de constituição ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais o Salus FIP e a Santa Luiza sejam parte, nem resulta em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Salus FIP e da Santa Luiza, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido nesta data para o cumprimento, pelo Salus FIP e pela Santa Luiza, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão; e

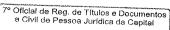


J 1 ADU. 2013





- (vii) o Salus FIP é legítimo proprietário de 99,9% (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento) das ações representativas do capital social da Emissora e a Santa Luiza é legítima proprietária de 0,1% (dez centésimos por cento) das ações representativas do capital social da Emissora, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração desta Escritura de Emissão.
- 9.3. A Casa dos Ventos e Mário, cada um, declaram que:
- (i) com relação à Casa dos Ventos, (i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a Fiança, bem como a e a cumprir com todas as obrigações previstas em tais contratos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto; (iii) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (ii) Mário não se encontra em situação de insolvência;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Casa dos Ventos ou por Mário;
- (iv) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento até esta data, que possa impactar na sua capacidade de pagamento;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido nesta data para o cumprimento, pela Casa dos Ventos e por Mário, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão; e
- (vi) a celebração da Escritura de Emissão e da Fiança não infringe seu regulamento de constituição ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Casa dos Ventos e/ou Mário sejam parte, nem resulta em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Casa dos Ventos e de Mário, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.
- **9.4.** Validade das Declarações. As declarações e garantias prestadas pela Emissora, pela Ventos de São Jorge, pelas SPEs, pelo Salus FIP, pela Santa Luiza, pela Casa dos Ventos e por Mário nesta Escritura de Emissão deverão ser válidas e subsistir até o cumprimento integral das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão (exceto com relação às declarações e garantias que são prestadas especificamente em relação à presente data), ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade, inconsistência, insuficiência e incorreção, destas declarações, conforme decisão transitada em julgado, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente



3 1 AGO. 2015







todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.4 acima.

A Companhia, os Fiadores e a Santa Luiza, conforme o caso, se 9.5. comprometem a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas ou incorretas, sendo certo que tal notificação não eximirá a Companhia, os Fiadores e os Intervenientes de cumprir com todas suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e sem prejuízo da possibilidade dos Debenturistas declarem um Evento de Inadimplemento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 10.

- 10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
- (i) Para a Emissora, os Fiadores e Santa Luiza:

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.

Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A.

MÁRIO ARAÚJO ALENCAR ARARIPE

VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.

CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

VENTOS DE SANTA LUIZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 12º andar

São Paulo - SP

CEP 01.452-001

At.: Ivan Hong / Manuela Mauler Telefone: +55 (11) 4084-4200

e-mail: estruturacao@casadosventos.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

São Paulo - SP CEP 04.538-132

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Telefone: +55 (11) 2172-2628 / +55 (11) 2172-2613

Fax: +55 (11) 2172-2600

e-mail: fiduciario@planner.com.br; vrodrigues@planner.com.br;

tlima@planner.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal

São Paulo - SP CEP 04.344-902 At.: Luiz Petito

Telefone: +55 (11) 2740-2596

Telefone: +55 (11) 2/70 2000 e-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br | 7º Official de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cepital

3 1 AGO. 2015





ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar - Parte

São Paulo - SP CEP 04.538-132 At.: Luiz Petito

Telefone: +55 (11) 2740-2596

e-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para o Salus FIP

SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

AO SEU ADMINISTRADOR, BANCO PETRA S.A. Rua Pasteur, nº 463, 11ª andar Curitiba – PR CEP 80.250-080

At.: Banco Petra S.A.

Telefone: +55 (41) 3074-0909

e-mail: admfundos@bancopetra.com.br

C/C

CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, 12º andar São Paulo, SP CEP 01452-001

At.: Sr. Ivan Hong / Sra. Manuela Mauler

Telefone: +55 (11) 4084-4200 Fax: +55 (11) 4084-4201

e-mail: estruturacao@casadosventos.com.br

(vi) Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

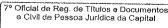
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar São Paulo, SP CEP 01452-001

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596 Fax: (11) 3115-1564

e-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

- **10.1.1.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.
- **10.1.2.** As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
- **10.1.3.** A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Banco Liquidante, ao Escriturador e ao Agente Fiduciário pela Parte que o alterou.
- 10.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de



3 1 AGO. 2015





qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- **10.3.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **10.4.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- **10.5.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 10.6. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 9 (nove) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de agosto de 2015.

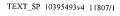
[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.]

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015







(Página de assinaturas 1/9 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.)

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: CLECIO C ELOY Cargo: DiRETOR

Nome: LUCAS ARARIA

Cargo: DiRETOR

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015



(Página de assinaturas 2/9 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Cargo:

Aline Cunto

Nome: Cargo:

Cesário B. Passos Procurador

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cepital

3 1 AGO. 2015

(Página de assinaturas 3/9 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.)

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: CLECIO

Cargo: DiRETOR

Nome: LOCAS ARARIPE

Cargo: DIRETOR

Noya Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.

Nome: CLECK C

Cargo: DIRETOR

Nome: Lucas ARARIAE

Cargo: NIRE TOR

Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A.

Nome: Clédio C Elo

Cargo: DiRETOR

Nome: LUCAS ARARI PE

Cargo: Ni RETOR

Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A.

Nome: CLÉ Sio

Cargo: DIRETOR

E(O)

Nome:

Cargo: MRETOR

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015

(Página de assinaturas 4/9 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.)

VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.

Nome: MARIO ARABIPE

Cargo: DiRETOR

Nome: LUCAS PRARIPE

Cargo: DIRETOR

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL R. XV de Novembro, 184 - 6° And.-F.:3377-7677 f

(Página de assinaturas 5/9 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.)

SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(representado pelo seu administrador, Banco Petra S.A.)

Nome: FEUPE BORGES MOREINA

Cargo: Prow nAPOR

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL R. XV de Novembro, 184 - 6° And.-F.:3377-7677 f

(Página de assinaturas 6/9 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.)

Ventos de Santa Luiza Energias Renováveis S.A.

Nome: CLÉCIO Cargo: NINETOR Nome: LUSAS ARARIP

Cargo: KRETOR

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015



(Página de assinaturas 7/9 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.)

CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: CLÉCO C.E.O. Cargo: NRETOR Nome: Lucifs ARARIAE

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015

(Página de assinaturas 8/9 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.)

MÁRIO ARAÚJO ALENCAR ARARIPE

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015



(Página de assinaturas 9/9 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.)

TESTEMUNHAS:

Nome: Jobel Dempion de And

CPF: 920204001 73

Nome: JULIO PLIVEIRA GENTA

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04

José Antônio Michaluat - Oficial

Emol. R\$ 8.588,88 Estado R\$ 2.441,06

R\$ 8.588,88 Protocolado e prenotado sob o n. **1.914.495** em R\$ 2.441,06 R\$ 1.258,50 R\$ 452,05 Paulo, 31 d agosto de 2015

 Ipesp
 R\$ 1.258,50

 R. Civil
 R\$ 452,05

 T. Justiça
 R\$ 589,46

 M. Público
 R\$ 412,27

ss R\$ 171,77

Total R\$ 13.913,99

Selos e taxas Recolhidos p/verba José Antônio Michaluat - Oficial

3 1 AGO. 2015

ANEXO I MODELO DE PROCURAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 4.9.2.5, INCISO (111) DA ESCRITURA DE EMISSÃO 191495

(I) Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.773.911/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora"); (II) Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62350-000, inscrita no CNPJ/MF 12.774.042/0001-69, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE I"); (III) Nova Ventos do Morro do Chapéu ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF 12.774.017/0001-85, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE II"); (IV) Nova Ventos do Parazinho Energias RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF 12.773.991/0001-24, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE III"); (V) Nova Ventos de Tianguá Norte Energias RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 341, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF 12.773.953/0001-71, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE IV" e, em conjunto com Emissora, SPE I, SPE II e SPE III, simplesmente "<u>Emissoras</u>"); (VI) **VENTOS DE SANTA LUIZA ENERGIAS RENOVÁVEIS** S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08, Sala 121, CEP 61.939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.307.668/0001-53, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Santa Luiza"); (VII) VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08, Sala 152, CEP 61.939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.396/0001-13, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Ventos de São Jorge")(VIII) Salus Fundo de Investimento em Participações, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob no 09.910.984/0001-12, administrado pelo Banco Petra S.A., instituição financeira com sede Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, n^{o} 463, 11^{a} andar, CEP 80.250-080, inscrito no CNPJ sob o n^{o} 11.758.41/0001-52, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Salus FIP", em conjunto com Santa Luiza e Emissoras, "Outorgantes") nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável: **PLANNER** DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, ("Outorgada" ou "Agente Fiduciário"), como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, no âmbito da (a) 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.; (b) 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A. ("Escritura de Emissão da SPE I" e "Emissão da SPE I"); (c) 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de



Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A. ("Escritura de Emissão da SPE II" e "Emissão da SPE II"); (d) 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A. ("Escritura de Emissão da SPE III"); (e) 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A. ("Escritura de Emissão da SPE IV", e "Emissão da SPE IV", em conjunto com Escritura de Emissão da SPE I, Escritura de Emissão da SPE II, Escritura de Emissão da SPE III, e Emissão da SPE I, Emissão da SPE II, Emissão da SPE III, "Escrituras de Emissão" e "Emissões"), para, nos termos da Cláusula 4.9.2.5, III, do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.", celebrado em 26 de agosto de 2015 ("Escritura de Emissão"), representá-la perante toda e qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como perante todo e qualquer órgão, entidade, autarquia e/ou fundação integrante da Administração Pública direta e indireta, com poderes específicos para, em nome das Outorgantes e sempre em benefício dos titulares das debêntures objeto das Emissões ("Debenturistas"):

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos da Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), especialmente no que tange à reconstituição da garantia nos termos da Cláusula 4.9.2.5, (III) das Escrituras de Emissão;
- (ii) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, reconstituir, conservar, formalizar ou validar as garantias previstas na Escritura de Emissão, caso os Outorgantes não o faça nos termos e prazos previstos na cláusula 4.9.2.5, III da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, celebrar novamente e/ou aditar, conforme aplicável, todos e quaisquer Instrumentos de Garantia que tenham sido objeto de liberação pelos Debenturistas, bem como registrar os respectivos instrumentos e respectivos aditamentos perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as partes signatárias de tais instrumentos, bem como perante outros órgãos de registro, públicos ou privados, conforme aplicável; e
- (iii) sujeito às leis aplicáveis, representar as Outorgantes perante quaisquer terceiros, incluindo mas não se limitando a quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal do Brasil e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos na Escrituras de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, exclusivamente com o objetivo de reconstituir as garantias objeto dos Instrumentos de Garantias em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

| To Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital |

3 1 AGO. 2015



Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão e dos contratos de garantia e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas nas Escrituras de Emissão tenham sido integralmente cumpridas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[cidade], [data].

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: Cargo:	Nome: Cargo:
Nova Vento	o Formoso Energias Renováveis S.A.
Nome: Cargo:	Nome: Cargo:
Nova Ventos do N	Iorro do Chapéu Energias Renováveis S.A.
Nome: Cargo:	Nome: Cargo:
Nova Ventos d	O PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Nome: Cargo:	Nome: Cargo:
Nova Ventos de T	ΓΙΑΝ GUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Nome:	Nome:

3 1 AGO. 2015

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

TEXT_SP 10395493v4 11807/1

VENTOS DE SANTA LUIZA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: Cargo:		Nome: Cargo:	
	Ventos de São	JORGE HOLDING S.A.	
Nome: Cargo:		Nome: Cargo:	
	SALUS FUNDO DE INVES (REPRESENTADO POR SEU ADM.	TIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INISTRADOR, O BANCO PETRA S.A.)	
Nome: Cargo: Diretor		Nome: Cargo: Diretor	
Nome: Cargo: Diretor			

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 4.9.2.5, INCISO (V) DA ESCRITURA DE EMISSÃO

DECLARAÇÃO

[DATA]

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

CEP 04.538-132 São Paulo - SP

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

e-mail:<u>fiduciario@planner.com.br;vrodrigues@planner.com.br;</u> tlima@planner.com.br

Fazemos referência ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.", celebrado em 26 de agosto de 2015, entre Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., na qualidade de emissora ("Emissora"), Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário e representante dos debenturistas, e Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A, Nova Ventos Do Parazinho Energias Renováveis S.A., Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., Ventos de São Jorge Holding S.A. e Salus Fundo de Investimento em Participações, na qualidade de fiadores, e Ventos de Santa Luiza Energias Renováveis S.A., na qualidade de interveniente ("Escritura de Emissão"). Os termos grafados em letra maiúscula, a menos que definidos de outra maneira neste instrumento, terão os significados estabelecidos na Escritura de Emissão.

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, para fins do disposto na cláusula 4.9.2.5, inciso (v) da Escritura de Emissão, que o montante a ser liberado na primeira parcela dos Financiamentos de Longo Prazo, em conjunto com o saldo de caixa da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A. nesta data, é suficiente para o resgate integral das Debêntures, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, devidos nos termos da Escritura de Emissão.

As declarações prestadas pela Emissora e pelos Fiadores no âmbito da Escritura de Emissão permanecem integralmente válidas e verdadeiras na presente data. A Emissora declara ainda, que não está em curso nenhum dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: Cargo:

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL R. XV de Novembro, 184 - 6° And.-F.:3377-7677 Nome: Cargo:



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 4.9.2.5, INCISO (VI) DA ESCRITURA DE EMISSÃO

DECLARAÇÃO

[DATA]

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

CEP 04.538-132 São Paulo - SP

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

e-mail: fiduciario@planner.com.br; vrodrigues@planner.com.br;

tlima@planner.com.br

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.773.911/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora"), em referência ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.", celebrado em 26 de agosto de 2015, entre a Companhia, na qualidade de emissora e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário e representante dos debenturistas, e Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., Ventos de São Jorge Holding S.A. e Salus Fundo de Investimento em Participações, na qualidade de fiadores, e Ventos de Santa Luiza Energias Renováveis S.A., na qualidade de interveniente ("Escritura de Emissão"), em cumprimento ao disposto na Cláusula 4.9.2.5, inciso (vi) da Escritura de Emissão, vem informar que todas as Condições para Liberação (conforme definidas na Escritura de Emissão), nesta data encontram-se devidamente cumpridas, e requer, desde já, que seja procedida à deliberação, pelos Debenturistas, sobre a liberação dos Instrumentos de Garantia (exceto pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Conta Reserva).

Sendo estas as considerações oportunas para o momento, a Emissora se coloca à inteira disposição para prestar eventuais esclarecimentos e apresentar novos documentos, que, à critério dos Debenturistas, se façam necessários à comprovação do atendimento das Condições de Liberação.

Atenciosamente,

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: Cargo: 7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL R. XV de Novembro, 184 - 6° And.-F.:3377-7677 Nome: Cargo:

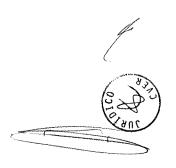


ANEXO IV MODELO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS PARA FINS DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 6.1, INCISO (XXXVI) DA ESCRITURA DE EMISSÃO

[A SER INSERIDO]

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015



ANEXO V

MODELO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS PARA FINS DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 6.1, INCISO (XXXVI) DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA

entre

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

como Alienantes Fiduciárias

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário

Datado de [--] de agosto de 2015

Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA

O presente instrumento particular é firmado nesta data entre as partes a seguir qualificadas ("<u>Partes</u>" ou, individualmente, "<u>Parte</u>"):

I. Na qualidade de alienantes fiduciárias (doravante denominadas, em conjunto, "Alienantes Fiduciárias" ou "SPEs"):

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62.350-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("<u>CNPJ/MF</u>") sob o nº 12.774.042/0001-69, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("<u>Vento Formoso</u>" ou "<u>SPE I</u>");

NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Ventos do Morro do Chapéu" ou "SPE II");

NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Ventos do Parazinho" ou "SPE III");

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Ventos do Tianguá" ou "SPE IV"); e

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 341, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Ventos do Tianguá Norte" ou "SPE V" e, em conjunto com a SPE I, SPE II, SPE III e SPE IV, as "SPEs").

II. Na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, nos termos do seu Contrato Social, representando a comunhão dos debenturistas das Emissões (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 26 de agosto de 2015, a SPE I [emitiu/emitirá até] [•] ([•]) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de [até] R\$[•] ([•]), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

7 1 100 00:



16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 476</u>"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.*" ("<u>Debêntures da SPE I</u>", "<u>Escritura de Emissão da SPE I</u>" e "<u>Emissão da SPE I</u>"), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE I realizada em 25 de agosto de 2015;

- (B) em 26 de agosto de 2015, a SPE II [emitiu/emitirá até] [•] ([•]) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de [até] R\$[•] ([•]), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A." ("Debêntures da SPE II", "Escritura de Emissão da SPE II" e "Emissão da SPE II"), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE II realizada em 25 de agosto de 2015;
- (C) em 26 de agosto de 2015, a SPE III [emitiu/emitirá até] [•] ([•]) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de [até] R\$[•] ([•]), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A." ("Debêntures da SPE III", "Escritura de Emissão da SPE III" e "Emissão da SPE III"), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE III realizada em 25 de agosto de 2015;
- (D) em 26 de agosto de 2015, a SPE IV [emitiu/emitirá até] [•] ([•]) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de [até] R\$[•] ([•]), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A." ("Debêntures da SPE IV", "Escritura de Emissão da SPE IV" e "Emissão da SPE IV"), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE IV realizada em 25 de agosto de 2015;
- (E) em 26 de agosto de 2015, a SPE V [emitiu/emitirá até] [•] ([•]) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de [até] R\$[•] ([•]), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A." ("Debêntures da SPE V", em conjunto com Debêntures da SPE I, Debêntures da SPE III, Debêntures da SPE IV, "Debêntures";

3 1 A60. 2015



- "Escritura de Emissão da SPE V", em conjunto com Escritura de Emissão da SPE I, Escritura de Emissão da SPE II, Escritura de Emissão da SPE IV, "Escritura de Emissão"; e "Emissão da SPE V", em conjunto com Emissão da SPE I, Emissão da SPE II, Emissão da SPE III e Emissão da SPE IV, "Emissões"), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE V realizada em 25 de agosto de 2015;
- (F) as SPEs, foram autorizadas a construir, implantar e explorar 5 (cinco) centrais geradoras eólicas denominadas EOL Vento Formoso, EOL Ventos do Morro do Chapéu, EOL Ventos do Parazinho, EOL Ventos de Tianguá e EOL Ventos de Tianguá Norte, que totalizam 130,13 MW de capacidade instalada localizadas nas Cidades de Tianguá e Ubajara, no Estado do Ceará ("Projeto"), sendo (a) a Vento Formoso autorizada por meio da Portaria nº 409, de 06 de julho de 2011, (b) a Ventos do Morro do Chapéu autorizada por meio da Portaria nº 381, de 29 de junho de 2011; (c) a Ventos do Parazinho autorizada por meio da Portaria nº 410, de 06 de julho de 2011; (d) a Ventos do Tianguá autorizada por meio da Portaria nº 390, de 01 de julho de 2011; e (e) a Ventos do Tianguá Norte autorizada por meio da Portaria nº 389, de 01 de julho de 2011 (em conjunto, "Autorizações"), todas expedidas pelo Ministério de Minas e Energia ("MME");
- (G) os recursos captados por meio das Emissões serão integralmente destinados para construção, implantação e desenvolvimento do Projeto;
- (H) as Alienantes Fduciárias são legítimas titulares dos ativos listados e descritos no <u>Anexo I</u> a este Contrato, que se encontram completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos ("<u>Equipamentos</u>");
- (I) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e assessórias, presentes e futuras, assumidas pelas SPEs decorrentes das Escrituras de Emissão, as Alienantes Fiduciárias comprometeram-se a alienar fiduciariamente a totalidade dos Equipamentos em favor do Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas; e
- (J) foram concedidas, em benefício dos Debenturistas, além da garantia criada por meio deste Contrato (conforme definido abaixo), outras garantias para assegurar o pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), bem como que, conforme previsto nas Escrituras de Emissão, poderá ocorrer a excussão parcial ou total das garantias para quitação de parcela inadimplida das Obrigações Garantidas, sendo que tais garantias poderão ser excutidas pelo Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, livremente e na ordem que preferir, sem, contudo, que tal prerrogativa represente qualquer renúncia ou presunção de benefício de ordem.

ISTO POSTO, resolvem as Partes firmar este Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia ("Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA I - OBJETO

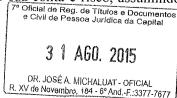
1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei No. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e da legislação aplicável, em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas pelas SPEs, principais, acessórias, presentes e futuras nos termos das Escrituras de Emissão ("Obrigações Garantidas"), cujas principais características encontram-se descritas no Anexo II ao presente Contrato, as Alienantes Fiduciárias alienam ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos Equipamentos.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015



- 1.2. Quaisquer novos equipamentos adquiridos pelas Alienantes Fiduciárias e/ou por quaisquer terceiros no âmbito do Projeto, além daqueles listados no Anexo I, da mesma natureza que os Equipamentos, incorporar-se-ão automaticamente a presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Equipamentos ("Equipamentos Adicionais"). Uma vez que as Alienantes Fiduciárias adquiram Equipamentos Adicionais, as Alienantes Fiduciárias deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis, assinar um aditamento ao presente Contrato e encaminhá-lo ao Agente Fiduciário para celebração, alterando a redação do Anexo I do presente Contrato de forma que a descrição dos Equipamentos Adicionais passe a dela constar, e que eles passem a integrar definitivamente a presente garantia, e sejam denominados, a partir de então, simplesmente "Equipamentos".
- 1.3. Por esta alienação fiduciária em garantia, o Agente Fiduciário adquirirá a propriedade resolúvel dos Equipamentos, na qualidade de proprietário fiduciário, que se resolverá de pleno direito em favor das Alienantes Fiduciárias com o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. O Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar seus direitos, incluindo, sem limitação, executar a presente garantia, caso ocorra um Evento de Inadimplemento (conforme previsto nas Escrituras de Emissão).
- 1.4. As Alienantes Fiduciárias obrigam-se a defender, em nome próprio, os direitos do Agente Fiduciário sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros.
- 1.5. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável que, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos das Escrituras de Emissão as obrigações aqui previstas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário proceder à consolidação da propriedade dos Equipamentos de acordo com as leis aplicáveis e com a Cláusula 3.1 do presente. Para tanto, o Agente Fiduciário ficará constituído de todos os poderes necessários, de forma irrevogável e irretratável, para negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e, ainda, efetuar a transferência da propriedade dos Equipamentos, independentemente de outros avisos, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula III deste instrumento.
- 1.6. As Alienantes Fiduciárias declaram estar cientes e de acordo com todos os termos deste Contrato, desde já anuindo com toda e qualquer alienação, cessão, disposição ou transferência dos Equipamentos decorrente da excussão da presente garantia, independentemente de quem seja seu novo titular, renunciando a qualquer direito de preferência a que lhe seja outorgado, no presente ou no futuro.
- 1.7. As Alienantes Fiduciárias se comprometem a tomar eventuais providências que venham a ser necessárias para fins dos registros da transferência da titularidade dos Equipamentos, em razão da excussão da presente garantia pelo Agente Fiduciário.
- 1.8. Qualquer medida relacionada à execução dos Equipamentos estará sujeita às normas legais e regulamentares pertinentes, obrigando-se as Alienantes Fiduciárias, desde já, a cooperar com o Agente Fiduciário na prática dos atos necessários à obtenção de licenças e/ou autorizações que se fizerem necessárias para tanto.
- 1.9. A prática, pelo Agente Fiduciário, de qualquer ato para a venda e/ou negociação dos Equipamentos, não prejudicará nem reduzirá o seu direito de adotar quaisquer outros procedimentos, alternada ou simultaneamente, que visem à satisfação compulsória das obrigações assumidas pelas Alienantes Fiduciárias perante o Agente Fiduciário.
- 1.10. Enquanto não ocorrer um Evento de Inadimplemento, as Alienantes Fiduciárias permanecerão na posse direta dos Equipamentos, podendo, utilizá-los livremente (desde que no curso ordinário de seus negócios), por sua conta e risco, assumindo toda a responsabilidade por sua utilização, guarda e





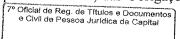
conservação, e se incumbindo de arcar com todos os tributos, seguros e demais custos incidentes sobre os Equipamentos e sobre sua utilização.

CLÁUSULA II – DEPOSITÁRIO

- 2.1. As Alienantes Fiduciárias deverão conservar a posse direta dos Equipamentos, possuindo-os em nome do Agente Fiduciário, para todos os fins legais, assumindo todas as obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, quando a propriedade plena dos Equipamentos deverá automaticamente retornar às Alienantes Fiduciárias, obrigando-se as Alienantes Fiduciárias a manter os Equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, bem como a defendê-los de turbação de terceiros, exceto quando a deterioração e/ou depreciação decorra do uso ordinário dos Equipamentos e não resulte em uma redução relevante em seu valor.
- 2.2. As Alienantes Fiduciárias deverão manter-se como depositárias dos Equipamentos até a efetiva satisfação de todas as Obrigações Garantidas.
- 2.3. As Alienantes Fiduciárias, por este Contrato, expressamente aceitam sua nomeação como fieis depositárias dos Equipamentos e assumem total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação dos Equipamentos.
- 2.4. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil, o Agente Fiduciário, neste ato, autoriza as Alienantes Fiduciárias a usar e tirar proveito dos Equipamentos, observados os termos e condições do presente Contrato.

CLÁUSULA III - EXCUSSÃO

- 3.1. O Agente Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes, a dispor judicial ou extrajudicialmente dos Equipamentos e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, caso ocorra um Evento de Inadimplemento nos termos das Escrituras de Emissão.
- 3.2. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário a propriedade plena dos Equipamentos, podendo o Agente Fiduciário, em nome e para o benefício dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, Parágrafos 3° e 4° da Lei 4.728, excutir os Equipamentos, podendo promover pelo preço e nas condições de mercado, judicial ou extrajudicialmente, em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.
- 3.2.1. Sem prejuízo das providências necessárias para a excussão dos Equipamentos, o Agente Fiduciário deverá comunicar as Alienantes Fiduciárias, imediatamente e em todo caso, não mais que em até 1 (um) Dia Útil, acerca do início dos procedimentos de venda judicial ou extrajudicial dos Equipamentos.
- 3.2.2. O Agente Fiduciário não terá qualquer obrigação de informar quaisquer condições e detalhes relativos ao processo de excussão dos Equipamentos.
- 3.2.3. No caso de o Agente Fiduciário excutir esta garantia, em razão da ocorrência de Evento de Inadimplemento Automático ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures, este deverá comunicar às Alienantes Fiduciárias sobre a referida excussão, na forma do artigo 1.364 e seguintes do Código Civil. O produto assim obtido pelo Agente Fiduciário deverá ser utilizado para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes

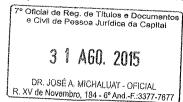


3 1 AGO. 2015



sobre a venda, cessão ou transferência dos Equipamentos, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis.

- 3.3. Fica expressamente estabelecido que o Agente Fiduciário, em nome e para o benefício dos Debenturistas, deterá a propriedade resolúvel dos Equipamentos. O Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar tais direitos, incluindo, sem limitação, executar a garantia a que esses direitos se prestam, nas hipóteses descritas na Cláusula 1.2 acima.
- 3.4. Para os fins de excussão desta garantia, conforme previsto nesta Cláusula III, o Agente Fiduciário, em nome e para o benefício dos Debenturistas, exercerá sobre estas todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad judicia* e *ad negotia*, em especial aqueles para (a) vender, ceder ou transferir extrajudicialmente os Equipamentos; (b) negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos; ou (c) aplicar os recursos dos Equipamentos, na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.
- Para fins do disposto na Cláusula 3.4 acima, as Alienantes Fiduciárias, por meio deste Contrato, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para, sempre e exclusivamente em nome e para o benefício dos Debenturistas, caso ocorra um Evento de Inadimplemento, praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Equipamentos, para o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive firmar recibos, termos ou quaisquer outros documentos em nome das Alienantes Fiduciárias, representar as Alienantes Fiduciárias perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até que sejam liquidadas as Obrigações Garantias, com poderes especiais para (i) representar as Alienantes Fiduciárias perante a ANEEL, para fins de promover a excussão da presente garantia, e tomar as medidas eventualmente necessárias para a transmissão da propriedade sobre os Equipamentos para os terceiros adquirentes; (ii) alienar, dispor e transferir, por venda pública ou privada, judicial ou extrajudicial, todos e quaisquer dos Equipamentos, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas e devolvendo às Alienantes Fiduciárias o saldo líquido do valor obtido com a venda dos Equipamentos que eventualmente sobejar o valor das Obrigações Garantidas; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.
- 3.5.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula III, em complemento aos poderes outorgados na Cláusula 3.5 acima, as Alienantes Fiduciárias outorgam, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo III ao presente Contrato. As Alienantes Fiduciárias comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.
- 3.6. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula III, o Agente Fiduciário poderá executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
- 3.7. As Alienantes Fiduciárias obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula III.
- 3.8. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula III, e observados os procedimentos aqui estabelecidos, as Alienantes Fiduciárias, pelo presente Contrato, autorizam a alienação de seus Equipamentos a terceiros, observados os termos deste Contrato. As Alienantes Fiduciárias reconhecem





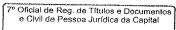


que a venda dos Equipamentos poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aqueles que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais.

- 3.9. Na hipótese prevista na Cláusula 3.1 acima, o Agente Fiduciário aplicará o produto dos Equipamentos na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas (incluindo despesas decorrentes da execução da presente garantia, como honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões).
- 3.10. Uma vez verificada (i) a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Escrituras de Emissão; ou, ainda, (ii) a prévia concordância escrita de Debenturistas, reunidos em assembleia geral de debenturistas, nos termos das Escrituras de Emissão e da Cláusula 9.17 abaixo; a garantia constituída por meio deste Contrato deverá ser liberada mediante formalização do respectivo termo de liberação da garantia a ser assinado pelo Agente Fiduciário, Sendo certo que, o referido termo de liberação da garantia, deverá ser fornecido em até 5 (cinco) Dias Úteis contatos do recebimento de solicitação das Alienantes Fiduciárias ao Agente Fiduciário neste sentido
- 3.11. Caso o produto da execução da garantia seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas e ainda seja apurado saldo positivo, o Agente Fiduciário entregará o saldo às Alienantes Fiduciárias, na proporção correspondente, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, 5 (cinco) Dias Úteis após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas. Caso o produto da execução da garantia não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a excussão da garantia, as Alienantes Fiduciárias continuarão responsáveis por garantir a integral liquidação do saldo devido.
- 3.12. A excussão dos Equipamentos na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, conjunta ou isoladamente, concedida ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas no âmbito da Emissão.

CLÁUSULA IV - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 4.1. As Alienantes Fiduciárias, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram ao Agente Fiduciário, nesta data, que:
- (i) são sociedades por ações, devidamente constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizadas a conduzir suas atividades;
- (ii) os representantes legais que assinam este Contrato estão devidamente autorizados para tanto;
- (iii) têm plenos poderes, capacidade, e estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato e as Escrituras de Emissão e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas;
- (iv) Alienantes Fiduciárias são as únicas, legítimas e exclusivas titulares e possuidoras de seus respectivos Equipamentos conforme descritos no Anexo I deste Contrato, os quais se encontram e encontrarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, e não é de seu conhecimento a existência sobre os mesmos, de qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, excetuando-se a alienação fiduciária decorrente deste Contrato;
- (v) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz das Alienantes Fiduciárias, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;

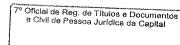


3 1 AGO, 2015





- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelas Alienantes Fiduciárias, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (vii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, (i) qualquer contrato ou documento no qual as Alienantes Fiduciárias sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Equipamentos (exceto pela alienação fiduciária prevista neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) sob qualquer aspecto material, qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Alienantes Fiduciárias ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete as Alienantes Fiduciárias ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (viii) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato, ou que possa vir a causar impacto adverso na condição financeira, nas operações e/ou portfolio das Alienantes Fiduciárias;
- (ix) são produtores independentes nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.e não se encontram impedidos nos termos do artigo 4 da Resolução Normativa da ANEEL nº 532, de 14 de janeiro de 2013, de oferecerem em garantia às Obrigações Garantias, os Equipamentos;
- (x) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso às Alienantes Fiduciárias;
- (xi) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;
- (xii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de exercerem, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e
- (xiii) os Equipamentos encontram-se em perfeito estado de conservação e devidamente segurados.
- 4.2. O Agente Fiduciário, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura às Alienantes Fiduciárias, nesta data, que:
- (i) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (ii) é, nas Escrituras de Emissão, nomeado pelos Debenturistas como agente fiduciário, e aceita e tem poderes para aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, neste Contrato e nas Escrituras de Emissão;
- (iii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;



3 1 AGO. 2015

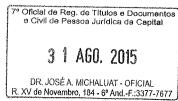




- (iv) que as obrigações previstas neste Contrato constituem obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (v) os signatários que o representam na assinatura deste Contrato tem poderes bastantes para tanto.
- 4.3. As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão ao término deste Contrato, comprometendo-se as Alienantes Fiduciárias a indenizar e a manter indene o Agente Fiduciário, e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentescontra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra elas venha a ser cobrado, em decorrência da inveracidade, inconsistência, insuficiência e incorreção, destas declarações, conforme decisão transitada em julgado, de qualquer de suas declarações aqui contidas.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES

- 5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nas Escrituras de Emissão, neste Contrato ou nos demais documentos relacionados ao Projeto ou em lei, as Alienantes Fiduciárias obrigam-se, adicionalmente, a:
- (i) praticar todos os atos necessário para manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;
- (ii) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pelas Alienantes Fiduciárias, das suas obrigações, ou o exercício, pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, com vistas à preservação das Ações Alienadas Fiduciariamente ou dos direitos do Debenturistas e do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;
- (iii) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Equipamentos, exceto com relação à Alienação Fiduciária prevista neste Contrato;
- (iv) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável no prazo máximo de 10 (dez) dias, para garantir (i) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (v) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;
- (vi) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas e do Agente Fiduciário nos termos das Escrituras de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturista e ao Agente Fiduciário, desde que devidamente comprovadas, e sem prejuízo do disposto nos artigos 20 e seguintes da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil") caso os Debenturistas e o Agente Fiduciário recorram a medidas judiciais em face das Alienantes Fiduciárias;
- (vii) registrar a alienação fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras;



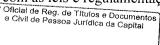




- (viii) sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir Equipamentos Adicionais, qualquer outra pessoa como um credor ou garantidor ou para refletir modificações aos demais documentos relacionados ao financiamento;
- (ix) praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da alienação dos Equipamentos no prazo e na forma estabelecidos neste Contrato;
- (x) pagar, nos termos definidos em lei, todos os tributos, contribuições ou outros encargos ou tributos, incidentes sobre os Equipamentos, atualmente ou no futuro, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as reivindicações, pretensões ou demandas que, caso não sejam pagas, possam resultar na constituição de um ônus, restrição ou gravame sobre os Equipamentos, exceto se referidas reivindicações, pretensões ou demandas estejam sendo discutidas em juízo com a exigibilidade devidamente suspensa ou estejam com pagamento consignado ou de qualquer outra forma garantido em juízo;
- (xi) não praticar nenhum ato, nem tomar nenhuma decisão que possa de qualquer forma prejudicar a Alienação Fiduciária ou o valor dos Equipamentos, mantendo-os em adequado estado de conservação (exceto nos casos de deterioração natural dos bens) e plenamente identificáveis;
- (xii) exceto com a finalidade de substituir ou reparar quaisquer dos Equipamentos, incluindo, mas não se limitando para renovação destes, não vender, transferir, ceder, dispor ou concordar em vender, transferir, ceder ou dispor dos Equipamentos ou de quaisquer direitos relativos a estes, e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
- (xiii) manter seguro *all risks* abrangendo os Equipamentos, às suas custas, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como encaminhar cópia das respectivas apólices ao Agente Fiduciário e suas respectivas renovações em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato ou da renovação do seguro, conforme o caso;
- (xiv) manter, em seus controles internos, os Equipamentos como equipamentos gravados em favor do Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário ou terceiros por ele contratados, cuja designação deverá ser previamente informada às Alienantes Fiduciárias e mediante notificação prévia nesse sentido, por escrito, com antecedência mínima de até 2 (dois) Dias Úteis, fiscalizar em horário comercial o cumprimento desta obrigação;
- (xv) na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, entregar os Equipamentos ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito para entrega dos Equipamentos, no local indicado na notificação;
- (xvi) manter os Equipamentos em condições normais de conservação, uso e funcionamento, exceto quanto ao desgaste normal decorrente da utilização dos Equipamentos e notificar imediatamente o Agente Fiduciário de qualquer fato que possa depreciar ou afetar adversamente os Equipamentos, assumindo toda a responsabilidade pela utilização, guarda e conservação dos Equipamentos; e
- (xvii) encaminhar cópia das notas fiscais referente aos Equipamentos e/ou Equipamentos Adicionais ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias contados da celebração deste Contrato ou de seus aditamentos, conforme aplicável.

CLÁUSULA VI - SEGURO

6.1. As Alienantes Fiduciárias obrigam-se de forma solidária, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a contratar e pagar o prêmio referente a seguro de risco de engenharia *all risks*, abrangendo os Equipamentos de acordo com a prática para o mercado de geração de energia eólica e exigidos, de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis a seguros em vigor, com uma seguradora



3 1 AGO. 2015

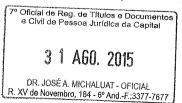


de renome e idônea, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas. Deve constar da apólice de seguro e dos documentos que formalizarem suas renovações e endossos, que: (i) o Agente Fiduciário é exclusivo beneficiário da cobertura securitária e do pagamento de eventuais indenizações, devendo a respectiva seguradora efetuar o pagamento de quaisquer indenizações, direta e unicamente em conta bancária cedida fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme notificado pelos Alienantes Fiduciários; e (ii) as apólices e/ou as coberturas não poderão ser canceladas sem notificação ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis. Fica desde já estabelecido que as Alienantes Fiduciárias obrigam-se a enviar em até 40 (quarenta) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Contrato cópia autenticada da(s) apólice(s), endosso(s) e respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, incluindo o previsto nos itens (i) e (ii) acima, ao Agente Fiduciário, estabelecendo-se o mesmo procedimento para quaisquer renovações.

- 6.2. Sem prejuízo do anteriormente disposto, caso qualquer das Alienantes Fiduciárias venham a receber, por qualquer motivo, quaisquer valores referentes ao seguro de forma diversa da aqui prevista, deverá recebê-los na qualidade de fiel depositária do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, e deverá depositar a totalidade dos referidos recursos na conta bancária a ser indicada, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.
- 6.3. Na eventual ocorrência de qualquer sinistro, as Alienantes Fiduciárias serão sempre as responsáveis pelo ressarcimento de quaisquer importâncias não pagas pela sociedade seguradora contratada.
- 6.4. Ao indicar o Agente Fiduciário como exclusivo beneficiário da cobertura securitária, as Alienantes Fiduciárias contratarão com a seguradora responsável que toda cobrança de prêmio e notícia de eventual atraso no pagamento de prêmio deverá ser remetida às Alienantes Fiduciárias e copiada pela seguradora ao Agente Fiduciário.
- 6.5. As Alienantes Fiduciárias se obrigam a manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sempre quitados, na respectiva data de vencimento, os prêmios relativos ao seguro, às suas expensas, comprometendo-se a prontamente entregar ao Agente Fiduciário, mediante solicitação nesse sentido, o comprovante de quitação.
- 6.6. Observadas as condições de liberação dos recursos eventualmente depositados pelas seguradoras nas contas centralizadoras objeto do Contrato de Depósito e Administração de Contas, as Alienantes Fiduciárias se obrigam a utilizar integralmente quaisquer valores decorrentes do sinistro das apólices objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, exclusivamente para a reparação, conserto e/ou substituição dos bens segurados por tais apólices.

CLÁUSULA VII - INSPEÇÃO

- 7.1. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, mediante notificação prévia nesse sentido, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, examinar, desde que em horário comercial, os Equipamentos, verificando seu estado de conservação, sujeitando-se as Alienantes Fiduciárias às penas da lei, caso não procedam à exibição dos Equipamentos na data estipulada na notificação prévia.
- 7.2. O Agente Fiduciário poderá contratar, às expensas das Alienantes Fiduciárias, terceiros para examinar os Equipamentos. Nessa hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação aos Equipamentos poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício do Agente Fiduciário, cuja designação deverá ser previamente informada às Alienantes Fiduciárias, mas independerá da anuência destas.







CLÁUSULA VIII - EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

8.1. O Agente Fiduciário poderá excutir a presente garantia, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos das Escrituras de Emissão.

<u>CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- 9.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura deste Contrato, as Alienantes Fiduciárias deverão, às suas custas e exclusivas expensas, registrar este Contrato, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes, devendo fornecer uma via física registrada ao Agente Fiduciário, além de manter arquivada uma cópia deste Contrato.
- 9.1.1. Eventuais aditamentos ao presente Contrato deverão ser registrados pelas Alienantes Fiduciárias no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, às suas custas e exclusivas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes, devendo fornecer uma via física registrada dos respectivos aditamentos ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar dos referidos registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, além de manter arquivada uma cópia dos respectivos aditamentos.
- 9.1.2. Os gastos relativos aos registros e atualizações da garantia concedida pelas Alienantes Fiduciárias neste Contrato, desde que devidamente comprovados, deverão ser arcados exclusivamente pelas Alienantes Fiduciárias.
- 9.1.3. Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos das Escrituras de Emissão, caso as Alienantes Fiduciárias não promovam os registros cabíveis nos termos e prazos previstos na Cláusula 9.1 acima, o Agente Fiduciário ficará autorizado a promover tais registros, às expensas das Alienantes Fiduciárias.
- 9.1.4. Para fins de atendimento ao disposto na Cláusula 9.1.3 acima, as Alienantes Fiduciárias outorgam, nesta data, instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do <u>Anexo IV</u> ao presente Contrato. As Alienantes Fiduciárias comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.
- 9.2. As Alienantes Fiduciárias responsabilizam-se por qualquer prejuízo direto que comprovadamente venha a causar ao Agente Fiduciário ou a terceiros em decorrência de a garantia ora prestada ser suspensa, cancelada, anulada ou julgada nula de pleno direito, sendo que as Alienantes Fiduciárias responsabilizam-se, de maneira irretratável e irrevogável, a substituir a garantia ora oferecida, no caso desta vir a ser suspensa, cancelada, anulada ou julgada nula, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas em lei.
- 9.3. Não obstante a ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações assumidas nas Escrituras de Emissão, todos os acordos, declarações e as garantias da presente alienação fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 9.4. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexequível, o restante deste Contrato não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste instrumento continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

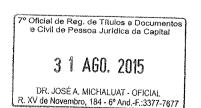
 Oficial de Reg. de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015





- 9.5. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, nas Escrituras de Emissão ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste Contrato ou nas Escrituras de Emissão constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.
- 9.6. É expressamente vedada às Alienantes Fiduciárias a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, agindo conforme instruções dos Debenturistas, e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato. O Agente Fiduciário poderá ceder e transferir os direitos e obrigações previstos neste Contrato, observados os termos previstos nas Escrituras de Emissão.
- 9.7. Este Contrato obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada às Alienantes Fiduciárias.
- 9.8. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes.
- 9.9. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Contrato estiver registrado, às custas das Alienantes Fiduciárias.
- 9.10. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa fé para modificar o presente Contrato de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.
- 9.11. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:
- (i) Para as Alienantes Fiduciárias:







NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 12° andar

São Paulo - SP CEP 01.452-001

At.: Ivan Hong / Manuela Mauler Telefone: +55 (11) 4084-4200

e-mail: estruturacao@casadosventos.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10° Andar

São Paulo – SP CEP 04.538-132

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Telefone: +55 (11) 2172-2628 / +55 (11) 2172-2613

Fax: +55 (11) 2172-2600

e-mail: fiduciario@planner.com.br; vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br

- 9.11.1. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 8.11. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.
- 9.11.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes.
- 9.12. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Contrato terão o significado que lhes foi atribuído nas Escrituras de Emissão. Em caso de inconsistência, deve prevalecer as definições constantes das Escrituras de Emissão.
- 9.13. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil.
- 9.14. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pelas Alienantes Fiduciárias.

9.15. No exercício de seus direitos e recursos contra as Alienantes Fiduciárias, nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão ou de qualquer outro instrumento, o Agente Fiduciário, agindo

Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015



em nome e para o benefício dos Debenturistas, poderá executar quaisquer garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

- As Alienantes Fiduciárias reconhecem o direito e legitimidade dos Debenturistas e do Agente Fiduciário de exigir o cumprimento das Obrigações Garantidas e executar quaisquer garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber os créditos devidos, com os devidos encargos.
- A critério do Agente Fiduciário, uma vez verificado o cumprimento de todas as Condições para Liberação, nos termos da Cláusula 4.9.2.5 das Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário obrigase a enviar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação pelas Alienantes Fiduciárias, comunicação escrita nos termos do Anexo V ao presente Contrato autorizando as Alienantes Fiduciárias a averbarem a liberação da Alienação Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes ("Termo de Liberação de Garantia").
- 9.18. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, [--] de [--] de [--].

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia - 1/3]

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome:		Nome:
Cargo:		Cargo:
	NOVA VENTOS DO MORRO DO CH	APÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Nome:		Nome:
Cargo:		Cargo:
	NOVA VENTOS DO PARAZINHO	D ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Nome:	gonosto angeneralmente con agrante a contrata de la contrata del la contrata de la contrata del la contrata de la contrata del la contrata de	Nome:
Cargo:	7º Official de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital	Cargo:
	3 1 AGO. 2015	15

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	
No	VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	
Nome:	Nome:	

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015

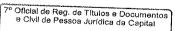




[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia – 2/3]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Cargo: Cargo:	Cargo:



3 1 AGO. 2015



> 7º Official de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

> > 3 1 AGO. 2015



ANEXO I DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

EQUIPAMENTOS	NÚMERO NOTA FISCAL	DATA NOTA FISCAL	VALOR NOTA FISCAL	DESCRIÇÃO	Observações
[]	[]	[]	[]	[]	[]

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Cívil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015





ANEXO II DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

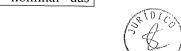
1.1. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Emissora	Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.		
Espécie	As debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia		
Especie	fidejussória adicional.		
Valor de Emissão	[Até] R\$ [•] ([•])		
Quantidade/Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. [Foram emitidas/Serão emitidas até] [•] ([•]) debêntures. Não haverá atualização monetária do valor nominal das debêntures.		
Séries	A emissão será realizada em série única.		
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.		
Data de Vencimento	O prazo de vencimento das debêntures será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de agosto de 2016.		
Esquema de Amortização	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.		
Remuneração	As debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.		
Esquema de Pagamento da Remuneração	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.		
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.		

Emissora	NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Espécie	As debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia fidejussória adicional.
Valor de Emissão	[Até] R\$ [•] ([•])
Quantidade/Valor	O valor nominal unitário das debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais) na
Nominal Unitário	Data de Integralização. [Foram emitidas/Serão emitidas até] [•] ([•]) debêntures. Não haverá atualização monetária do valor nominal das

Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015



	debêntures.
Séries	A emissão será realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	O prazo de vencimento das debêntures será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de agosto de 2016.
Esquema de	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma
Amortização	única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Remuneração	As debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma
Pagamento da	única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate
Remuneração	antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Emissora	NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
	As debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia
Espécie	fidejussória adicional.
Valor de Emissão	[Até] R\$ [•] ([•])
Quantidade/Valor	O valor nominal unitário das debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais) na
Nominal Unitário	Data de Integralização. [Foram emitidas/Serão emitidas até] [•] ([•])
	debêntures. Não haverá atualização monetária do valor nominal das debêntures.
Séries	A emissão será realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	O prazo de vencimento das debêntures será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de agosto de 2016.
Esquema de	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma
Amortização	única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Remuneração	As debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos,

Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015





	incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de Pagamento da Remuneração	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Emissora	NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
	As debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia
Espécie	fidejussória adicional.
Valor de Emissão	[Até] R\$ [•] ([•])
Quantidade/Valor	O valor nominal unitário das debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais) na
Nominal Unitário	Data de integralização. Foram emitidas/Serão emitidas atél [•] ([•])
	debêntures. Não haverá atualização monetária do valor nominal das
	depentures.
Séries	A emissão será realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	O prazo de vencimento das debêntures será de 12 (doze) meses contados da
	Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de agosto de 2016
Esquema de	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma
Amortização	unica parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual respate
	antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento
	antecipado.
Remuneração	As debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação
	percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um
	spread ou sobretaxa equivalente a 3.00% (três inteiros nor cento) ao ano
	base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma
	exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos
	incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de
	Imegranzação até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de
	vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a
Fagrama da	fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de Pagamento da	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma
Remuneração	única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate
romunei açau	antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	——————————————————————————————————————
Them gos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo
	impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações
	pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão
	acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro
	rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo
grave and the second	pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento)
17° Oficia	de Rég. de Títulos e Documentos

^o Oficial de Reg. de Títulos e Docum**entos** e Cívil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015





sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação or	
i i i i i i i i i i i i i i i i i i i	\neg
in the state of th	1110
intermedia 2 to 1 to 1	
interpelação judicial ou extrajudicial.	- 1

Emissora	Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A.
	As dehêntures serão do capácio com seventio un la serior de capácio com seventio un la sev
Espécie	As debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia fidejussória adicional.
Valor de Emissão	[Até] R\$ [•] ([•])
Quantidade/Valor	O valor nominal unitário dos debântos (1. D.01.000.00 ()
Nominal Unitário	O valor nominal unitário das debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais) na
110mmai Omtailo	Data de Integralização. [Foram emitidas/Serão emitidas até] [•] ([•])
	debêntures. Não haverá atualização monetária do valor nominal das debêntures.
Séries	A emissão será realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	
Data de vencimento	O prazo de vencimento das debêntures será de 12 (doze) meses contados da
Esquema de	Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de agosto de 2016.
Amortização	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma
Amoruzação	única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate
	antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento
Remuneração	antecipado.
Kemuneração	As debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação
	percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um
	spread ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano,
	base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma
	exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos,
	incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de
	Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de
	vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de	Os invos remuneratórios des del del comissão.
Pagamento da	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma
Remuneração	única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate
1 tomanci ação	antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	C
2	importualidade no pagamento polo Emissoro das debêntures, ocorrendo
į	impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações
	pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por centa) se mês colonidades de juros de mora de 1% (um por centa) se mês colonidades de juros de mora de 1% (um por centa) se mês colonidades de juros de mora de 1% (um por centa) se mês colonidades de juros de mora de 1% (um por centa) se mês colonidades de juros d
	acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro
	rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo
	pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento)
	sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
	merpetação judiciai ou extrajudiciai.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677 **ANEXO III**





PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, (I) NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.042/0001-69, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE I"); (II) NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE II"); (III) NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.773.991/0001-24, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE III"); (IV) NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE IV"); (V) NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 341, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE V" e, em conjunto com SPE I, SPE II, SPE III e SPE IV, simplesmente "SPEs" ou "Outorgantes") nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, o PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Outorgado" ou "Agente Fiduciário"), como seus bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia datado de [data], celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), no âmbito do (i) "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A."; (ii) "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A."; (iii) "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A."; (iv) "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A."; e (v) "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A." (em conjunto, "Escrituras de Emissão").

Independentemente de uma hipótese de Evento de Inadimplemento:

a. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos

Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015



termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

- b. praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, caso as Outorgantes não o façam nos termos e prazos previstos no referido Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo, mas não se limitando a, registrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as partes de tal instrumento; e
- c. sujeito às leis aplicáveis, representar as Outorgantes perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e nas Escrituras de Emissão.

Exclusivamente na hipótese de ser declarado um Evento de Inadimplemento:

- d. promover, de boa-fé, e pelo preço e nas condições que os Outorgados entenderem apropriado, judicial ou extrajudicialmente (de forma amigável), uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o recebimento, retenção, venda, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos Equipamentos, utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência dos Equipamentos, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;
- e. praticar quaisquer atos necessários para os fins do item (a) acima, incluindo ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei No. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei No. 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto-Lei No. 911, de 1° de outubro de 1969, conforme alterado;
- f. representar as Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e na Escritura de Emissão até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia;
- g. efetuar a transferência da propriedade dos Equipamentos: e
- h. praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ou na Escritura de Emissão.



3 1 AGO. 2015



Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos tenham sido integralmente cumpridas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [data].

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. Nome: Nome: Cargo: Cargo: NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. Nome: Nome: Cargo: Cargo: NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. Nome: Nome: Cargo: Cargo: NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. Nome: Nome: Cargo: Cargo: NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. Nome: Nome: Cargo: Cargo:

Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015

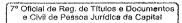


ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, (I) Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.042/0001-69, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE I"); (II) NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE II"); (III) NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE III"); (IV) NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE IV"); (V) NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 341, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE V" e, em conjunto com SPE I, SPE II, SPE III e SPE IV, simplesmente "SPEs" ou "Outorgantes") nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Outorgado" ou "Agente Fiduciário"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, no âmbito do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia datado de [data], celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos") para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, caso as Outorgantes não o façam nos termos e prazos previstos no referido Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo, mas não se limitando a, registrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as partes de tal instrumento; e
- sujeito às leis aplicáveis, representar as Outorgantes perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e nas Escrituras de Emissão.



3 1 AGO. 2015



Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ou nas Escrituras de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos tenham sido integralmente cumpridas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [data].

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	
NOVA VENTO	S DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	
Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	
Nova Vei	NTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	
Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	
Nova Vi	ENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	
Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	
NOVA VENTO	OS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	
Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Cívil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015



ANEXO V MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

Pelo presente Termo de Liberação de Garantia, o PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10° andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 67.030.395/0001-46 , por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, representando a comunhão dos debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Agente Fiduciário"), na qualidade de beneficiário da garantia constituída por (I) NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.042/0001-69, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE I"); (II) NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE II"); (III) NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE III"); (IV) NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE IV"); (V) NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 341, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("SPE V" e, em conjunto com SPE I, SPE II, SPE III e SPE IV, simplesmente "Alienantes Fiduciárias"), por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia, datado de [data] ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos da Cláusula 9.17 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos:

Autoriza as Alienantes Fiduciárias a averbarem a liberação nos registros competentes da alienação fiduciária constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

Para todos os fins de direito, os oficiais dos respectivos cartórios e as Alienantes Fiduciárias ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a liberação da garantia aqui prevista.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	
Cargo.	Cargo:	

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

3 1 AGO. 2015

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL R. XV de Novembro, 184 - 6° And.-F.:3377-7677



29